

GRUPO I ó CLASSE V ó PLENÁRIO

TC 025.448/2016-1

Natureza: Relatório de Auditoria.

Unidades: Instituto Federal do Paraná, Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Universidade Federal do Paraná e Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

Responsáveis: Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e da Cultura - Funpar (CNPJ 78.350.188/0001-95), Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Universidade Tecnológica Federal do Paraná - Funtef/PR (CNPJ 02.032.297/0005-26), Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná - Fupef/UFPR (CNPJ 75.045.104/0001-11), Instituto Federal do Paraná - IFPR (CNPJ 10.652.179/0001-15), Universidade Federal da Integração Latino-Americana - Unila (CNPJ 11.806.275/0001-33), Universidade Federal do Paraná - UFPR (CNPJ 75.095.679/0001-49) e Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR (CNPJ 75.101.873/0001-90).

Representação legal: não há.

SUMÁRIO: AUDITORIA DE CONFORMIDADE. IRREGULARIDADES NAS CONCESSÕES DE BOLSAS POR INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DO PARANÁ. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.

RELATÓRIO

Transcrevo, a seguir, parte do Relatório de Fiscalização 376/2016, referente a auditoria de conformidade realizada pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR (peça 76), que foi endossado pelos dirigentes daquela unidade (peças 77 e 78):

õI. Apresentação

1. A presente auditoria foi iniciada com o objetivo de avaliar os ajustes firmados pelas Instituições Federais de Ensino Superior no Estado do Paraná ó IFES com suas fundações de apoio, ou outras entidades, que envolvessem a concessão de bolsas para servidores, alunos e docentes dessas IFES, bem como os controles existentes na concessão e no pagamento dessas bolsas.
2. As questões de auditoria formuladas tinham por objetivo avaliar, de forma sistêmica, a concessão e o pagamento de bolsas realizados pelas diversas entidades concedentes e identificar possíveis irregularidades relacionadas especialmente ao acúmulo indevido de bolsas e à remuneração decorrente das bolsas concedidas.
3. Todavia, quando da análise dos pagamentos realizados internamente pela Universidade Federal do Paraná ó UFPR, por meio de ordens bancárias, foram identificados diversos pagamentos com fortes indícios de ocorrência de fraudes e de desvios de recursos.
4. Os esforços da equipe de fiscalização foram então direcionados à análise destes pagamentos, tendo sido confirmado que estavam sendo realizados pagamentos sistemáticos, todos os meses, a título de Auxílio a Pesquisadores, Bolsas de Estudo no País, Bolsas de Estudo no Exterior e Bolsas Sênior, a pessoas que não tinham qualquer vínculo com a UFPR, seja como professores, servidores ou alunos, que possuíam, no máximo, ensino médio completo e que exerciam profissões como cabeleireiro, motorista, pedreiro, zelador e outras atividades que não exigiam qualificação superior.

5. Confirmada a irregularidade, foi autuado pela equipe de auditoria o processo de Representação TC 034.726/2016-0, com o objetivo específico de tratar das irregularidades identificadas nos pagamentos realizados na UFPR e um processo administrativo sigiloso, com o objetivo de compartilhar as informações encontradas com outros órgãos da rede de controle, em especial com a Polícia Federal.

6. No processo de representação foram identificados 234 processos de pagamentos irregulares, no valor total de R\$ 7,3 milhões, realizados no período de 20/3/2013 a outubro de 2016, os quais somente foram cessados em razão desta fiscalização.

7. O referido processo de representação foi julgado por meio do acórdão 291/2017 - Plenário, que determinou a autuação de 27 processos individuais de tomada de contas especial, com o objetivo de reaver os recursos públicos desviados, além de decretar, cautelarmente, por um ano, a indisponibilidade dos bens de nove gestores da UFPR responsáveis por autorizar os repasses irregulares.

8. O processo administrativo e as informações compartilhadas com a Polícia Federal deram origem a Operação *Research*, realizada em conjunto pela Polícia Federal, o Tribunal de Contas da União e a Controladoria Geral da União.

II. Introdução

II.1. Deliberação que originou o trabalho

9. Em cumprimento ao Despacho de 16/08/2016 da Min. Ana Arraes (TC 022.262/2016-4), realizou-se a auditoria no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, na Universidade Tecnológica Federal do Paraná, na Universidade Federal do Paraná e na Universidade Federal da Integração Latino-Americana, no período compreendido entre 29/08/2016 e 15/03/2017.

II.2. Visão geral do objeto

10. São diversas as entidades concedentes e gestoras de recursos destinados à concessão de bolsas, a exemplo das IFES, suas fundações de apoio e outras agências de fomento, bem como as modalidades de bolsas existentes e seus beneficiários, que podem ser servidores técnicos e administrativos da IFES, servidores docentes, professores convidados, colaboradores, estudantes, dentre outros.

11. As principais modalidades de bolsas são relativas às atividades de ensino, pesquisa e extensão, porém tais atividades podem se desdobrar em inúmeras outras modalidades específicas de bolsas, destinadas aos mais variados objetivos, cada qual com suas próprias peculiaridades.

12. No tocante as entidades concedentes e gestoras dos recursos se destacam as próprias IFES, no presente caso a UFPR, a UTFPR, o IFPR e a Unila; suas fundações de apoio, Funtef (UTFPR), Funpar e Fupef (UFPR); e as agências de fomento, a exemplo do CNPQ e da Capes. Registre-se que até o presente momento não foram instituídas fundações de apoio para o IFPR e para a Unila.

13. O artigo 21 da Lei 12.772/2012, de forma geral, disciplina as outras formas possíveis de percepção remuneratória dos servidores docentes de IFES, em regime de dedicação exclusiva, dentre as quais se enquadra a retribuição pecuniária por meio de bolsas, cujas modalidades estão expressamente enumeradas nos incisos a seguir relacionados:

Art. 21. No regime de dedicação exclusiva, será admitida, observadas as condições da regulamentação própria de cada IFE, a percepção de:

(...)

III - bolsa de ensino, pesquisa, extensão ou estímulo à inovação paga por agência oficial de fomento, por fundação de apoio devidamente credenciada por IFE ou por organismo internacional amparado por ato, tratado ou convenção internacional=(Redação dada pela Lei nº 13.243, de 2016)

IV - bolsa pelo desempenho de atividades de formação de professores da educação básica, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil ou de outros programas oficiais de formação de professores=

V - bolsa para qualificação docente, paga por agências oficiais de fomento ou organismos nacionais e internacionais congêneres=

(...)

VII - outras hipóteses de bolsas de ensino, pesquisa e extensão, pagas pelas IFE, nos termos de regulamentação de seus órgãos colegiados superiores=

(...)

XI - retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994=e (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)

XII - retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, devidamente autorizada pela IFE de acordo com suas regras. (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

(...)

§ 4º As atividades de que tratam os incisos XI e XII do caput não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, a 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais. (Redação dada pela Lei nº 13.243, de 2016)φ

14. A Lei 8.958/1994 que dispõe sobre as relações entre as IFES e as fundações de apoio, autoriza essas entidades a celebrarem convênios e contratos, por prazo determinado, com a finalidade específica de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, permitindo ainda que as fundações de apoio concedam bolsas não somente aos docentes da IFES, mas também aos demais servidores, estudantes de cursos técnicos, de graduação e pós-graduação.

-Art. 4º-B. As fundações de apoio poderão conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação aos estudantes de cursos técnicos, de graduação e pós-graduação e aos servidores vinculados a projetos institucionais, inclusive em rede, das IFES e demais ICTs apoiadas, na forma da regulamentação específica, observados os princípios referidos no art. 2o. (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)φ

15. O Decreto 7.423/2010 que regulamenta a Lei 8.958/1994 acrescenta, em seu art. 13, algumas vedações às concessões de bolsas pelas fundações de apoio:

-Art. 13. As instituições apoiadas devem zelar pela não ocorrência das seguintes práticas nas relações estabelecidas com as fundações de apoio:

(...)

III - concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação nas instituições apoiadas=

IV - concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas=

V - concessão de bolsas a servidores pela participação nos conselhos das fundações de apoio=e

VI - a cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas de que trata o art. 7º.φ

16. O relacionamento entre as IFES e suas fundações de apoio foi também normatizado internamente no âmbito da UFPR e da UTFPR, por meio das Resoluções n. 17/2011-Coplad/UFPR e n. 05/09-CEPE/UFPR e IN 001/2014-Proplan/UFPR e pelas Deliberações n. 8/2011-Couni/UTFPR e n. 6/2015-Couni/UTFPR (substituída pela Deliberação 14/2016).

17. Nos supracitados normativos foram detalhadas as modalidades de bolsa elencadas no art. 4º-B da Lei 8.958/1994, nos seguintes termos:

18. DELIBERAÇÃO 8/2011-COUNI/ UTFPR

-Art. 29. Para os fins deste Regulamento consideram-se:

I ó Bolsa de Ensino: constitui-se em instrumento de apoio e incentivo a projetos de formação e capacitação de recursos humanos, concedida a servidor ou estudante regular da UTFPR;

II ó Bolsa de Pesquisa: constitui-se em instrumento de apoio e incentivo à execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica, concedida a servidor ou estudante regular da UTFPR;

III ó Bolsa de Extensão: constitui-se em instrumento de apoio à execução de projetos desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade que visem ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento utilizado, bem como ao desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, concedida a servidor ou estudante regular da UTFPR; e

IV ó Bolsa de Estímulo à Inovação: constitui-se em ação de apoio com vistas a estimular servidores ou estudantes regulares em atividades, metodologias, conhecimentos e práticas próprias ao desenvolvimento tecnológico e processos de inovação, concedidas a servidor ou estudante regular da UTFPR.φ

19. RESOLUÇÃO 05/09-CEPE/UFPR
-Art. 2º Ficam instituídas as seguintes bolsas no âmbito dos convênios e contratos celebrados pela UFPR com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que prevejam a interveniência administrativa de Fundação de Apoio da UFPR:
I- bolsa de ensino - destinada a apoio e incentivo a projetos de formação e capacitação de recursos humanos;
II- bolsa de pesquisa - destinada a apoio e incentivo à execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica; e
III- bolsa de extensão - destinada a apoio à execução de projetos desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade, que visem o intercâmbio e o aprimoramento de conhecimento utilizado, bem como o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico da UFPR ou de pesquisa científica e tecnológica aplicada.φ
20. No que diz respeito às bolsas concedidas internamente pelas instituições, sem a participação das fundações de apoio, foram identificados os seguintes normativos sobre a matéria.
21. Na UTFPR, a Deliberação 6/2015-Couni/UTFPR (substituída pela Deliberação 14/2016), que regulamenta, de maneira geral, a concessão de bolsas para servidores da UTFPR, detalhando as modalidades de bolsas de forma similar a realizada pela Deliberação 8/2011- Couni/UTFPR.
22. DELIBERAÇÃO 6/2015-COUNI/ UTFPR
-Art. 3º. As seguintes modalidades de bolsas poderão ser concedidas aos servidores da UTFPR, sem prejuízo de outras modalidades previstas em lei:
I. Bolsa de Ensino: destina-se a apoiar atividades de aprendizagem social, profissional e cultural de Servidores da UTFPR, bem como apoiar o desenvolvimento e o aperfeiçoamento de técnicas para o processo ensino-aprendizagem dos cursos regulares da UTFPR;
II. Bolsa de Pesquisa: destina-se a apoiar atividades em projetos ou programas de pesquisa científica, tecnológica e inovação, voltados à geração de novos conhecimentos e que envolvam instrumentos de fomento, intercâmbio e disseminação;
III. Bolsa de Extensão: destina-se a apoiar a execução de projetos ou programas desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade que visem ao intercâmbio, ao aprimoramento do conhecimento e à transferência à sociedade dos benefícios decorrentes do conhecimento de caráter técnico, científico, artístico e cultural, produzidos na UTFPR;
IV. Bolsa de Desenvolvimento Institucional: destina-se a apoiar projetos ou programas de desenvolvimento institucional;
V. Bolsa de Estímulo à Inovação e ao Desenvolvimento: destina-se a apoiar as atividades de Inovação e desenvolvimento Científico e Tecnológico, considerando aderência à Lei Federal de Inovação (Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004) ou à Lei Estadual de Inovação do Paraná (Lei nº 17.314, de 24 de setembro de 2012).
Parágrafo Único. As atividades em cursos lato sensu e de curta duração não estão abrangidas pelo caput deste artigo.φ
23. Na UFPR foram editadas as Resoluções CEPE/UFPR n. 68/95, n. 77/04 e n. 72/11-CEPE/UFPR, sendo que esta última trata especificamente apenas das atividades de extensão na UFPR.
24. No âmbito do IFPR, os principais normativos que regem a concessão e o pagamento de bolsas são a Resolução 47/2011, que aprova o Programa Institucional de Incentivo ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Inovação e estabelece orientações e critérios para concessão de bolsas e de auxílio financeiro; a Resolução 33/2015 que regulamenta a concessão de Auxílio Financeiro a Pesquisadores; e a Portaria 697/2015 que regulamenta a concessão de bolsas com recursos de arrecadação própria, da rede e-Tec Brasil, da Universidade Aberta do Brasil e da Bolsa-Formação (Pronatec).
25. Além das modalidades acima detalhadas, diversos outros programas de bolsas podem ser concedidos internamente pela IFES ou diretamente aos docentes por outros órgãos de fomento, a exemplo dos abaixo relacionados, dentre inúmeros outros:
- Programa de Apoio à Dupla Diplomação ofertado a alunos regularmente matriculados em cursos de graduação que foram selecionados como participantes de acordos de Dupla Diplomação firmados entre a UTFPR e instituições estrangeiras (UTFPR);
 - Programa de Educação Tutorial (PET) destinado ao pagamento de bolsas a estudantes de graduação e a professores tutores (Resolução/CD/FNDE 42/2013);

- Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID) que visa incentivar e valorizar o magistério e o aprimoramento do processo de formação de docentes para a educação básica por meio da oferta de bolsas a alunos de licenciatura que exerçam atividades pedagógicas em escolas públicas de educação básica (Capes);

- Bolsa Produtividade em Pesquisa destinada a pesquisadores que se destaquem entre seus pares no desenvolvimento de produção científica (CNPq ó RN-16/2006 revogada pela RN-28/2015);

- Bolsa de Apoio Técnico ó AT que visa apoiar grupo de pesquisa mediante a concessão de bolsa a profissional técnico especializado que possua título de doutor ou perfil científico e/ou tecnológico (CNPq ó RN-17/2006);

- Bolsa de Pós-Graduação Mestrado e Doutorado destinada a apoiar a formação de recursos humanos em nível de pós-graduação (CNPq ó RN 17/2006);

- Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) que visa apoiar a política de iniciação científica nas instituições de ensino por meio da concessão de bolsas a estudantes de graduação interessados na pesquisa científica (CNPq ó RN 17/2006);

- Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI) que tem por objetivo estimular o desenvolvimento tecnológico e processos de inovação por meio da concessão de bolsas (CNPq ó RN 17/2006).

26. Como se pode verificar há uma gama enorme de modalidades de bolsas existentes, cada qual com suas características e regras próprias, as quais podem ser concedidas aos beneficiários por entidades diversas, com ou sem conhecimento da IFES ao qual o beneficiário está vinculado.

27. A situação se torna mais crítica pelo fato de que a direção dos institutos federais de ensino superior e suas unidades de auditoria interna não possuem um conhecimento sistematizado sobre as bolsas concedidas a seus servidores e alunos, de forma que os **limites legais à concessão e aos pagamentos de bolsas não são aplicados**.

II.3. Objetivo e questões de auditoria

28. A presente auditoria teve por objetivo avaliar a aplicação de recursos financeiros da União nos ajustes firmados pelas instituições federais de ensino superior (IFES) do Paraná com suas fundações de apoio, que envolvam concessões de bolsas para os docentes dessas IFES, bem como os controles existentes.

29. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida as concessões e os pagamentos estão sendo realizados de acordo com a legislação vigente formulou-se as questões a seguir indicadas:

a) Questão 1: As bolsas concedidas possuem carga horária compatível com a legislação federal, com os normativos internos das IFES e com as demais atividades pedagógicas dos beneficiados?

b) Questão 2: A remuneração decorrente da concessão de bolsas é compatível com os limites legais e com a carga horária despendida pelos beneficiários?

c) Questão 3: Os controles existentes na concessão e no pagamento das bolsas são suficientes e estão sendo devidamente realizados?

d) Questão 4: A concessão de bolsas e os pagamentos realizados estão sendo divulgados de forma transparente?

II.4. Metodologia utilizada

30. Na fase de planejamento da fiscalização foi solicitado a cada uma das entidades envolvidas na concessão e no pagamento de bolsas, em formato pré-definido pela equipe de auditoria, planilhas em formato Excel com informações relacionadas à concessão e ao pagamento de bolsas a servidores, docentes, alunos e colaboradores.

31. Para as quatro instituições federais de ensino superior foi requisitado uma planilha com a relação de todos os projetos, convênios, ajustes, descentralizações ou qualquer outra forma de repasse, firmados pelas instituições com suas fundações de apoio, ou outras entidades, que envolvessem a concessão de bolsas nos anos de 2015 e 2016, bem como uma planilha com os efetivos pagamentos realizados a título de bolsas internamente, pela própria IFES, e pelas suas fundações de apoio, no mesmo período.

32. Às agências de fomento CNPq e Capes foi solicitada a relação de todas as bolsas vigentes e pagamentos realizados a alunos e docentes da UFPR, UTFPR, IFPR e Unila no mesmo período de 2015 a 2016.

33. As planilhas apresentadas foram registradas como papéis de trabalho e representam os objetos sobre os quais foi procedida a análise. A relação de planilhas fornecidas consta a seguir:

34. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (UFPR):
- Dados CRI - Ofício de Requisição 06-376 2016-TCU SECEX-PR;
 - Dados DCF ó Exec Interna - Ofício de Requisição 06-376 2016-TCU SECEX-PR.
35. UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ (UTFPR):
- Pagamentos UTFPR 2015_TCU-CONSOLIDADO;
 - Pagamentos UTFPR 2016_TCU-CONSOLIDADO;
 - Pagamentos FUNTEF_2015-2016_TCU-CONSOLIDADO;
 - 26258 - Pagamentos FUNTEF_2015-2016_TCU - Carga horária atualizada;
 - Bolsas_Pagas por Outros Órgãos.
36. INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ (IFPR):
- 03. Anexo II Ofício TCU_PRONATEC OK;
 - 03. xAnexo Ofício TCU_EXTENSAO;
 - 03. xAnexo Ofício TCU_INOVACAO;
 - 03. xAnexo Ofício TCU_PESQUISA;
 - 04. xAnexo I 2015 Auditoria;
 - 04. xAnexo I 2016 Auditoria;
 - 04. xAnexo II 2015 Auditoria;
 - 04. xAnexo II 2016 Auditoria;
 - 05. xFonte 250 anexo I e II
 - 05. xPrograma e-Tec anexo I e II.
37. UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA):
- ANEX I ó BOLSAS;
 - ANEX I - RELAÇÃO DE AJUSTES EM QUE HOUE A CONCESSÃO DE BOLSAS;
 - ANEXO II - RELAÇÃO DE PAGAMENTOS (Ofício 09-TCU);
 - ANEXO II - RELAÇÃO DE PAGAMENTOS;
 - Apoio financeiro ao TCC;
 - Bolsas COMFOR;
 - Política de Apoio à Participação Discente em Eventos;
 - Programa de Apoio à Vivência dos Componentes Curriculares;
 - Programa de Educação Tutorial;
 - Dados do Programa de Monitoria Acadêmica;
 - 1 Bolsas de IC UNILA Fundação Araucária CNPq anexo II;
 - 3 Auxílios PAIP UNILA;
 - 4 FISA Bolsas de mestrado Fundação Araucária;
 - 4 ICAL Bolsas de mestrado UNILA Fundação Araucária Capes;
 - 4 IELA Bolsas de mestrado UNILA Fundação Araucária Capes;
 - 4 LC Bolsas de mestrado UNILA Fundação Araucária;
 - 4 PPD Bolsas de mestrado UNILA Fundação Araucária.
38. CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (CNPq):
- Bolsistas UFPR-IFPR-UTFPR-UNILA -TCU10-376-2016.
39. COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (Capes):
- Planilha_0257784_BOLSISTAS_IFES_PR.
40. A análise consistiu na sistematização e agrupamento do universo de concessões e de pagamentos de bolsas, em suas diversas modalidades, pelas quatro instituições federais de ensino superior, pelas suas fundações de apoio e pelo CNPq e Capes.
41. Após a sistematização e agrupamento das informações recebidas das diversas fontes, foram identificados e analisados os principais casos de possíveis ocorrências de irregularidades nas concessões e nos pagamentos realizados de acordo com os critérios e limites existentes na legislação vigente.
42. Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (Portaria-TCU n. 280, de 8 de dezembro de 2010, alterada pela Portaria-TCU n. 168 de 30 de junho de 2011) e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU

(Portaria-Segecex n. 26 de 19 de outubro de 2009).

II.5. Limitações inerentes à auditoria

43. A análise efetuada e as constatações registradas neste relatório tiveram como premissas as informações fornecidas pelas entidades auditadas, de acordo com modelo pré-definido pela equipe de auditoria.

44. Parte destas informações foi extraída pelos auditados de sistemas informatizados próprios e do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi) e parte foi preenchida de forma manual. Além disso, algumas das conclusões foram obtidas por meio de acesso individualizado aos sistemas de informações disponibilizados pelas entidades na *internet*.

45. Desta forma, as informações fornecidas pelos auditados, sejam aquelas oriundas de sistemas informatizados, sejam as preenchidas manualmente, podem representar uma limitação à auditoria, na medida em que a validação dos achados apresentados depende da confiabilidade e da completude das informações apresentadas, razão pela qual propõe-se preliminarmente o encaminhamento do relatório aos comentários dos gestores.

46. Outra limitação à auditoria decorreu das dificuldades de acesso aos processos físicos armazenados na Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação da UFPR em razão da ocupação do prédio por manifestantes durante parte do período de execução da auditoria.

II.6. Volume de recursos fiscalizados

47. O volume de recursos fiscalizados ultrapassou o montante de R\$ 100.000.000,00 e corresponde à relação de pagamentos realizados pelas entidades, a título de bolsas, no período de janeiro de 2015 a outubro de 2016, conforme informações apresentadas pelos próprios auditados.

48. Parcela expressiva destes recursos foi paga internamente pela UFPR, por meio de ordens bancárias, no valor aproximado de R\$ 62 milhões, enquanto que a sua fundação de apoio, a Funpar, realizou pagamentos de cerca de R\$ 17 milhões. A UTFPR realizou pagamentos de menor expressividade, cerca de R\$ 3 milhões, porém sua fundação de apoio, a Funtef, pagou cerca de 19 milhões. As demais IFES, assim como a Fupef, realizaram pagamentos de menor materialidade.

III. **Achados de auditoria**

III.1. Concessão de bolsas de forma permanente, não eventual, em quantidades e com carga horária que descaracterizam o conceito de colaboração esporádica

III.1.1 Situação encontrada:

49. A análise das informações fornecidas pelas IFES, suas fundações de apoio e demais agências de fomento demonstra que a concessão de bolsas de forma permanente, não eventual, é prática comum e corriqueira na UFPR e na UTFPR, instituições em que foi verificada a existência de inúmeros casos de professores que não apenas participam de projetos e recebem bolsas de forma permanente, como também acumulam diversas bolsas simultaneamente ao longo do tempo.

50. No caso da Universidade Federal Tecnológica do Paraná (UTFPR) foram identificados docentes que receberam pagamentos em decorrência da participação em mais de dez diferentes projetos simultâneos no período de um mesmo ano, com dedicação semanal que ultrapassam vinte horas semanais, podendo chegar até a trinta horas por semana em alguns casos.

51. Na UFPR é comum a participação de docentes em dezenas de diferentes projetos, especialmente relacionados à participação em concursos e processos seletivos, cursos de especialização e de pós-graduação, mas também ocorrem acúmulos nas atividades concernentes a projetos de pesquisa, de assessoria e de consultoria.

52. Cabe registrar, contudo, que as conclusões apresentadas tiveram como premissas as informações fornecidas pelos próprios auditados, extraídas de sistemas informatizados ou mesmo preenchidas manualmente, as quais por vezes se mostraram incompletas, confusas ou de difícil interpretação.

53. Não foram identificados casos de acúmulos significativos nas informações prestadas pelo IFPR e pela Unila, instituições que não possuem fundações de apoio, de forma que as bolsas são concedidas apenas internamente, pela própria instituição, ou por meio de agências de fomento como a Capes e o CNPq.

54. As conclusões relativas à UTFPR tiveram como base as planilhas fornecidas pela universidade, relacionadas no tópico Metodologia deste relatório, nas quais estão relacionados os pagamentos efetivamente realizados pela Funtef, sua fundação de apoio, e internamente, pela própria instituição, a servidores e alunos nos anos de 2015 e 2016.

55. Na UTFPR a grande maioria das bolsas são pagas pela Funtef, tendo sido identificados 346 casos

de docentes que receberam pagamentos pela participação em dois ou mais projetos firmados entre as duas instituições no ano calendário de 2015 e/ou de 2016 (peça 35).

56. Nesse quantitativo de bolsas/projetos estão incluídos não somente os pagamentos recebidos em razão de projetos de pesquisa, mas também em função de participação de docentes em cursos de especialização, formação e execução de concursos públicos, dentre outros, sendo que algumas destas atividades podem ter sido realizadas de forma pontual, o que pode descaracterizar, em alguns casos, a ocorrência da irregularidade.

57. Entretanto, é notório que na grande parte dos casos o acúmulo simultâneo de bolsas de fato ocorreu, especialmente quando são analisados alguns dos casos de maior relevância, detalhados nas peças 36 e 37, para os quais foram incluídas também as bolsas pagas internamente pela UTFPR e pelo CNPq.

58. A Lei 8.958/1994, que dispõe sobre as relações entre as IFES e suas fundações de apoio, estabelece, em seu art. 4º, §§ 2º e 7º, como regra geral, a vedação a participação de servidores nos ajustes firmados pelas IFES com as fundações de apoio, destinados a apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, exceto a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade e desde que não haja prejuízo ao cumprimento de sua jornada de trabalho.

59. Ou seja, regra é a vedação à participação de servidores nos ajustes firmados pelas IFES, todavia a mesma Lei admite, excepcionalmente, a participação esporádica de servidores, desde que, frise-se, de **forma esporádica**, em assuntos de sua especialidade e que não haja prejuízo ao cumprimento de sua jornada de trabalho.

60. A Deliberação COUNI UTFPR 10/2007, que estabelece normas para participação de servidores, em atividades esporádicas, remuneradas ou não, em assuntos de sua especialidade, define, em seu art. 1º, como sendo atividades esporádicas aquelas que são contingenciais ou eventuais e que se caracterizam pela ausência de regularidades, acrescentando ainda, em seus arts. 4º e 5º, que os servidores poderão exercer no máximo 10 horas semanais na média anual, sendo que estas não serão computadas como carga horária de atividades na UTFPR.

Art.1º - Aos servidores da UTFPR, independentemente do regime de trabalho, é permitida a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de suas especialidades, desde que estas atividades não interfiram no cumprimento de suas atribuições institucionais.

Parágrafo único - Entende-se como atividades esporádicas, as que são contingenciais ou eventuais, que se caracterizam pela ausência de regularidade.Ø

61. A Deliberação COUNI UTFPR 6/2015 (substituída pela Deliberação 14/2016), que aprova o regulamento para a concessão de bolsas para servidores da UTFPR, em seus arts. 1º e 10º, acrescenta a vedação à concessão simultânea de bolsas provenientes de programas de fomento da Funtef e/ou da UTFPR para o mesmo beneficiário.

Art. 10º. As bolsas serão financiadas com recursos:

I. Previstos em instrumentos legais celebrados entre a UTFPR e/ou FUNTEFPR e outra(s) Instituição(ões) Financiadora(s)

II. Provenientes de programas de fomento estabelecidos pela UTFPR ou FUNTEF-PR.

Parágrafo Único. É vedada a concessão de mais de uma bolsa simultânea proveniente de programa de fomento da FUNTEF-PR e/ou da UTFPR para o mesmo beneficiário.Ø

62. Além disso, no que concerne à carga horária semanal, a Lei 12.772/2012, art. 21, §4º, vigente no período de 24/9/2013 a 10/1/2016, dispunha, de forma ainda mais rígida, que as atividades com retribuição pecuniária, no regime de dedicação exclusiva, realizadas em caráter eventual em projetos que tratam a Lei 8.958/1994, não poderiam exceder 120 horas anuais.

63. Essa restrição foi modificada pela Lei 13.243, de 11/1/2016, que ampliou os limites para 8 horas semanais e 416 horas anuais (vigente a partir de 11/1/2016).

64. Contudo, verificou-se que é comum na UTFPR os professores extrapolarem tais limites legais, conforme exemplos detalhados e registrados na peça 38.

65. Nas informações prestadas pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), especialmente na planilha -Dados CRIØ obtida do Sistema Integrado de Gestão de Acordos (Sigea), sistema que tem por objetivo registrar todos os acordos celebrados pela universidade, verificou-se a ocorrência de 403 casos de docentes registrados simultaneamente em dois ou mais projetos firmados pela UFPR, de forma remunerada ou não, no período que abrange os anos de 2015 a 2016 (peça 39).

66. Cabe registrar aqui, mais uma vez, que a quantificação realizada engloba não somente projetos de pesquisa, mas também projetos formalizados para participação dos docentes em cursos de especialização e de pós-graduação, formatação e execução de processos seletivos e de concursos públicos, dentre outros, sendo que algumas destas atividades podem ter sido realizadas de forma pontual, o que pode descaracterizar, em alguns casos, a ocorrência da irregularidade.

67. Contudo, da mesma forma que fora verificado na UTFPR, em grande parte dos casos o acúmulo simultâneo de bolsas e projetos de fato ocorreu, especialmente quando são analisados alguns dos casos de maior relevância, detalhados na peça 40.

68. Além disso, nos registros apresentados nas peças 39 e 40 não foram contabilizadas as bolsas decorrentes de projetos pagos internamente pela UFPR, por meio de ordens bancárias (OB), haja vista que na descrição das ordens bancárias há somente referência ao número do processo de pagamento, sem qualquer indicação relativa ao processo de concessão ou ao projeto desenvolvido, seu período de execução ou a carga horária despendida.

69. A Universidade Federal do Paraná, diferentemente da UTFPR, não regulamentou o conceito de colaboração esporádica disciplinado na Lei 8.958/1994, porém estabeleceu, por meio do art. 5º da Resolução Coplad UFPR 17/2011, que a participação do servidor, contemplado ou não com a concessão de bolsa, deverá ter caráter eventual e de curta duração e não poderá exceder semestralmente o equivalente a 10 horas semanais.

Art. 5º A participação de servidor da UFPR, docente ou técnico-administrativo, contemplado ou não com a concessão de bolsa, em atividades relativas a projetos promovidos em parceria com Fundação de apoio, não poderá prejudicar o cumprimento de suas atribuições contratuais e regulares perante a UFPR e fica condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

a. deve ter caráter eventual e de curta duração, e

b. não poderá exceder, semestralmente, o equivalente a 10 (dez) horas semanais no caso de percepção de bolsas concedidas nos termos desta Resolução.Ø

70. Contudo, haja vista que nas planilhas encaminhadas pela UFPR não foi apresentada a carga horária atribuída aos bolsistas e ante a inexistência de informações sistematizadas no sistema Sigea, não foi possível realizar uma análise detalhada da carga horária semanal atribuída aos bolsistas. Porém, em consultas individualizadas e aleatórias ao endereço eletrônico do Sigea, verificou-se que é comum o estabelecimento de cargas horárias bastante reduzidas na concessão de bolsas, tais como de 0,5 horas por semana, para bolsas com remuneração mensal de R\$ 4.000,00, conforme será exposto no próximo achado.

III.1.2. ó Objetos nos quais o achado foi encontrado:

Bolsas concedidas pela UFPR

Bolsas concedidas pela UTFPR

Bolsas concedidas pela Funpar

Bolsas concedidas pela Fupef

Bolsas concedidas pela Funtef

III.1.3 ó Critérios:

Lei 8.958/1994, art. 4º, §§ 2º e 7º

Lei 12.772/2012, art. 21, §4º

Deliberação Couni UTFPR 10/2007, arts. 4º e 5º

Deliberação Couni UTFPR 6/2015, arts. 1º e 10º

Deliberação Couni UTFPR 14/2016, arts. 1º e 11

Resolução Coplad UFPR 17/2011, art. 5º

III.1.4 ó Evidências:

Acumulo geral de bolsas de forma simultânea na UTFPR (peça 35)

Acumulo detalhado de bolsas destinadas à participação em cursos de especialização na UTFPR (peça 36)

Acumulo detalhado de bolsas destinadas à pesquisa na UTFPR (peça 37)

Carga horárias semanal detalhada destinada à participação em projetos com pagamentos de bolsas na UTFPR (peça 38)

Acumulo geral de bolsas de forma simultânea na UFPR (peça 39)

Acumulo detalhado de bolsas destinadas à pesquisa na UFPR (peça 40)

III.1.5 ó Responsáveis:

Universidade Federal do Paraná (UFPR)

Universidade Federal Tecnológica do Paraná (UTFPR)

III.1.6 ó Comentários dos Gestores:

71. A Universidade Federal do Paraná (UFPR), em sua manifestação à peça 70, apresentou suas considerações em três partes distintas.

72. Na primeira parte tratou dos professores que ministram aulas em cursos de pós-graduação *lato sensu*, justificando que os cursos têm, em média, duração de dois anos, com possibilidade de prorrogação por mais um ano e que a carga horária das disciplinas e respectivas orientações do TCC são distribuídas nesse período. No caso específico da professora Ana Paula Mussi Szabo Cherobim, relacionada nas peças 39 e 40, informa que a servidora ministrou ou tinha previsão de ministrar um curso em 2012, doze cursos em 2013, sete cursos em 2014, cinco cursos em 2015 e dois cursos em 2016, com carga horária das disciplinas ministradas pela professora variando entre 20 a 30 horas/aulas, que ficariam abaixo das 416 horas anuais permitidas pela Lei 13.243/2016, sem causar prejuízo às suas atribuições didáticas e administrativas.

73. Na segunda parte abordou o caso do Prof. Mauro Belli, relacionado na peça 39, justificando que o referido professor é coordenador do Núcleo de Concurso da UFPR e que todos os convênios e contratos que estão em seu nome correspondem às necessidades da unidade, sendo que não existe, nesses casos, pagamentos de bolsa ao professor.

74. Na terceira parte versou sobre a participação de professores que compõe as equipes de trabalho nos projetos de pesquisa, extensão, ensino ou outras atividades específicas. Registrou que a existência de professores relacionados em mais de um projeto pode ter ocorrido em períodos específicos distintos, sem sobreposição de carga horária, ou mesmo em caso de sobreposição não haveria problema, desde que não ultrapassasse o limite de carga horária estabelecido na Lei 13.243/2016.

75. Acrescentou que a nova gestão da UFPR que tomou posse em dezembro de 2016 está propondo alterações na Resolução 17/11 Coplad no intuito de aprofundar o desenvolvimento de um sistema que permita um rigoroso controle da carga horária dos professores, técnicos-administrativo e estudantes nos convênios e contratos.

76. A Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), em sua manifestação à peça 72, registrou que toda atividade de pesquisa das IFES são incentivadas e regulamentadas pelo governo federal por meio da Lei 10.973/2004, alterada pela Lei 13.243/2016, e que a legislação vigente disciplina a carga horária para docente em regime de dedicação exclusiva somente nos casos em que receba retribuição pecuniária, sendo que nos casos de percepção de bolsas a legislação não estipula carga horária para o desenvolvimento de projetos (art. 21, §4º, da Lei 12.772/2012). Acrescentando que a referida legislação permite contemplar um ou outro requisito (carga horária de 8 horas semanais ou 416 horas anuais).

77. Acrescentou que os docentes vinculados às atividades de curso de especialização apresentam uma carga horária concentrada durante o mês, sendo desta forma, inviável adotar o limite de 8 horas semanais.

III.1.7 ó Conclusão:

78. Não foram adicionados documentos ou justificativas capazes de elidir ou alterar o entendimento quanto à ocorrência registrada no presente achado de auditoria.

79. No caso específico do Prof. Mauro José Belli, verificou-se que assiste razão à UFPR. Conforme consulta ao sítio do Portal da Transparência do Governo Federal, o referido servidor está lotado no Núcleo de Concursos da UFPR, com cargo de direção, atividade -Presidente Comiss\Pem\Vestib.ø sendo que não foram registrados pagamentos de bolsas ao servidor, conforme análise das planilhas fornecidas pela UFPR.

80. Todavia, permanece o entendimento quanto à ocorrência da suposta irregularidade nos demais casos constantes nas peças 35 e 39, exemplificados de forma detalhada nas peças 36, 37, 38 e 40.

81. Importante registrar que o art. 21, §4º a Lei 12.772, vigente de 24/9/2013 a 10/1/2016, estabelecia o limite de 120 horas anuais para realização de atividades com retribuição pecuniária, no regime de dedicação exclusiva, efetuadas em caráter eventual, em projetos que tratam a Lei 8.958/1994. A ampliação desse limite para 8 horas semanais e 416 horas anuais somente passou a vigor a partir de 11/1/2016. Assim, grande parte dos exemplos apresentados nas evidências deste relatório ocorreram no período em que o limite para os professores em dedicação exclusiva era de 120 horas anuais.

82. Além disso, independentemente de ter sido estabelecido um limite de carga horária especificamente para os servidores que atuam no regime de dedicação exclusiva, a regra geral estabelecida na celebração de ajustes entre as IFES e fundações de apoio, nos termos do art. 4º, §§ 2º e 7º, da Lei 8.958/1994, é a vedação a participação dos servidores públicos federais nas atividades previstas no art. 1º da referida Lei, durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, excetuada a colaboração esporádica, remunerada ou não, em

assuntos de sua especialidade, desde que não haja prejuízo ao cumprimento de sua jornada de trabalho.

83. Adicionalmente, os normativos internos da UFPR (Resolução Coplad UFPR 17/2011, art. 5º) e UTFPR (Deliberação Counci UTFPR 10/2007, arts. 4º e 5º, Deliberação Counci UTFPR 6/2015, arts. 1º e 10º e Deliberação Counci UTFPR 14/2016, arts. 1º e 11) que regulamentam a questão são ainda mais restritos quanto ao assunto.

84. Assim, mantém-se o entendimento registrado neste achado, para o qual será proposta a realização de determinação às IFES para que adote providências com vistas à elaboração de um registro sistematizado de informações que possibilite um controle supervisor mais efetivo quanto à concessão de bolsas e de prestações pecuniárias concedidas pelas universidades, por suas fundações de apoio e por demais agências de fomento, bem como em relação ao saneamento das ocorrências identificadas e registradas nas evidências deste achado.

III.2. Valor mensal e fixação dos valores das bolsas de forma incompatível com as bolsas concedidas por agências de fomento e com a carga horária estipulada

III.2.1. Situação encontrada:

85. O Decreto 7.423/2010, que regulamenta a Lei 8.958/1994, estabelece em seu art. 7º, que as instituições de ensino deverão disciplinar a concessão de bolsas e os referenciais de valores a serem utilizados por meio da fixação de critérios objetivos e em conformidade com a legislação aplicável.

86. Acrescenta que os valores das bolsas deverão levar em consideração critérios de proporcionalidade com a remuneração regular do beneficiário e, sempre que possível, os valores de bolsas correspondentes concedidos por agências oficiais de fomento, além de a soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo docente não exceder o valor do teto do funcionalismo público federal.

Art. 7º Os projetos realizados nos termos do § 1º do art. 6º poderão ensejar a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação pelas fundações de apoio, com fundamento na Lei nº 8.958, de 1994, ou no art. 9º, § 1º, da Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observadas as condições deste Decreto.

§ 1º A instituição apoiada deve, por seu órgão colegiado superior, disciplinar as hipóteses de concessão de bolsas, e os referenciais de valores, fixando critérios objetivos e procedimentos de autorização para participação remunerada de professor ou servidor em projetos de ensino, pesquisa ou extensão, em conformidade com a legislação aplicável.

§ 2º Para a fixação dos valores das bolsas, deverão ser levados em consideração critérios de proporcionalidade com relação à remuneração regular de seu beneficiário e, sempre que possível, os valores de bolsas correspondentes concedidas por agências oficiais de fomento.

§ 3º Na ausência de bolsa correspondente das agências oficiais de fomento, será fixado valor compatível com a formação do beneficiário e a natureza do projeto.

§ 4º O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo docente, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, XI, da Constituição.

§ 5º A instituição apoiada poderá fixar na normatização própria limite inferior ao referido no § 4º.

87. No âmbito da UFPR, a Resolução Coplad UFPR 17/2011 regulou a questão em seus artigos 11 e 12, estabelecendo como critério de proporcionalidade para concessão de bolsa o limite mensal equivalente a 100% da remuneração do servidor, e como referência a titulação do servidor, a carga horária envolvida e os valores das bolsas de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional (DCR) do CNPq, conforme gradação a seguir:

I - Graduação ó 75 % da bolsa DCR-C.

II - Especialização ó bolsa DCR-C.

III - Mestrado ó bolsa DCR-B.

IV - Doutorado ó bolsa DCR-A.

88. A referência adotada para alunos foi regulamentada no art. 15 da mesma resolução, nos seguintes termos:

I- Aluno de Graduação - bolsa de Iniciação Científica - IC/CNPQ.

II- Aluno de Aperfeiçoamento/Especialização - 75% bolsa de mestrado GM/CNPQ.

III- Aluno de Mestrado ó bolsa de mestrado - GM/CNPQ.

IV- Aluno de Doutorado óbolsa de doutorado - GD/ CNPQ.

89. Na UTFPR os critérios remuneratórios foram regulamentados pela Deliberação COUNI UTFPR 6/2015, arts. 4º e 5º (substituída pela Deliberação 14/2016) e Deliberação COUNI UTFPR 8/2011, art. 40, que reproduzem as orientações gerais disciplinadas no art. 7º do Decreto 7.423/2010.

90. Inicialmente cabe uma crítica à normatização procedida pelas duas instituições. No caso da UTFPR, em desconformidade com o estabelecido no Decreto 7.423/2010, 7º, § 1º, a universidade absteve-se de disciplinar os referenciais de valores por meio da fixação de critérios objetivos de referência e proporcionalidade, apenas reproduzindo o que já havia sido disciplinado no Decreto.

91. Com relação à UFPR, são questionáveis os critérios adotados, especialmente em razão do estabelecimento do critério de proporcionalidade de até 100% da remuneração do servidor, para execução de atividade caracterizada como de caráter eventual, de curta duração, limitadas por lei a 8 horas semanais e utilizando como referência os valores estabelecidos pelo CNPq para as bolsas de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional (DCR), que impõe dedicação integral do bolsista às atividades previstas no projeto de pesquisa, não sendo permitida sequer a atividade de docência, exceto se na mesma instituição de ensino e com a consequente redução do valor da bolsa em 50%.

92. Realizada essa análise inicial, são apresentados, na sequência, exemplos de ocorrências de possíveis irregularidades identificadas nas duas instituições:

93. Foram constatados, na UTFPR, alguns poucos casos de servidores que ultrapassaram superficialmente e esporadicamente os limites constitucionais do teto do funcionalismo público federal, fixado em R\$ 33.763,00, considerando a remuneração mensal recebida pelo servidor acrescida das bolsas concedidas internamente, pela fundação de apoio e pelo CNPq, conforme acostado às peças 41.

94. Não foram identificadas situações em que houve extrapolação do teto remuneratório constitucional na UFPR. Contudo, constatou-se que nos anos de 2015 a 2016, excluindo-se as bolsas concedidas de forma fraudulenta identificadas no TC 034.726/2016-0, que culminou com a operação *Research* da Polícia Federal, dois dos quatro maiores beneficiários de bolsas na UFPR são alunos, os quais receberam R\$ 222.112,00 e R\$ 167.000,00 no período, conforme discriminado na peça 42, não obstante a UFPR utilize como referência para alunos as bolsas GM/CNPq e GD/CNPQ, cujos valores mensais são R\$ 1.500,00 e R\$ 2.200,00, respectivamente.

95. No que concerne à proporcionalidade entre os valores recebidos em função de bolsas concedidas e a remuneração do servidor, se utilizarmos na UTFPR os critérios ainda que questionáveis adotados na UFPR (limite mensal de 100% da remuneração), haja vista que a UTFPR não fixou objetivamente estes critérios, verifica-se situações em que a remuneração mensal decorrente de bolsas extrapola 100% da remuneração mensal do servidor nas duas instituições de ensino (peças 43 e 44). Em diversos outros casos analisados verifica-se que os valores mensais recebidos por meio de bolsas estão bem próximos à remuneração do servidor, embora não ultrapassem 100% de sua remuneração.

96. Por fim, no tocante ao valor das bolsas concedidas por agências de fomento, temos que o CNPq adota os valores estipulados na RN-015/2013, abaixo transcritos:

MODALIDADE	SIGLA	CATEGORIA/NÍVEL	VALOR (R\$)
Produtividade em Pesquisa	PQ	Sr	1.500,00
		1A	1.500,00
		1B	1.400,00
		1C	1.300,00
		1D	1.200,00
		2	1.100,00
Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1A	1.500,00
		1B	1.400,00
		1C	1.300,00
		1D	1.200,00
		2	1.100,00
Desenvolvimento Científico e Tecnológico	DCR	A	6.200,00
		B	5.200,00

Regional		C	4.200,00
Pós-Doutorado Sênior	PDS	-	4.400,00
Pós-Doutorado Júnior	PDJ	-	4.100,00
Pós-Doutorado Empresarial	PDI	-	4.100,00
Iniciação Científica	IC	-	400,00
Mestrado	GM	-	1.500,00
Doutorado	GD	-	2.200,00

97. Algumas obrigações e restrições podem ser impostas na concessão de determinadas bolsas do CNPq, conforme estabelecido na RN-016/2006, posteriormente alterada pela RN-028/2015. Por exemplo, nas modalidades Produtividade em Pesquisa (PQ) e em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) é obrigação do bolsista dedicar-se às atividades de pesquisa previstas no projeto apresentado ao CNPq.

98. Porém, nas bolsas de maior valor remuneratório, tais como as de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional (DCR), adotadas como referência pela UFPR, e as de Pós-Doutorado (PDS, PDJ e PDI), são impostas restrições mais rígidas.

99. No caso das bolsas DCR o bolsista deverá dedicar-se integralmente às atividades previstas no projeto de pesquisa, não sendo permitida sequer as atividades de docência, exceto se o bolsista seja contratado pela instituição onde desenvolve o projeto, situação em que a bolsa será reduzida em 50%.

100. No caso das bolsas de Pós-Doutorado, o bolsista deverá dedicar-se às atividades programadas e não poderá receber remuneração proveniente de vínculo empregatício ou funcional na mesma instituição do curso de pós-graduação, exceto quando se tratar de atividades docentes de caráter temporário.

101. Entretanto, nas bolsas em que foi possível verificar uma consistência nos pagamentos realizados pelas fundações de apoio da UFPR e UTFPR, foram identificados concessões e pagamentos de bolsas em valores superiores aos praticados pelo CNPQ, inclusive superiores às bolsas DCR, que exigem dedicação exclusiva ao projeto, para participação em projetos com carga semanal bastante reduzida, em alguns casos iguais ou inferiores a duas horas semanais (peças 45 e 46).

III.2.2. ó Objetos nos quais o achado foi encontrado:

Bolsas concedidas pela UFPR

Bolsas concedidas pela UTFPR

Bolsas concedidas pela Funpar

Bolsas concedidas pela Fupef

Bolsas concedidas pela Funtef

III.2.3 ó Critérios:

Decreto 7.423/2010, art. 7º

Resolução Coplad UFPR 17/2011, arts. 11, 12 e 15

Deliberação Counci UTFPR 6/2015, arts. 4º e 5º

Deliberação Counci UTFPR 14/2016, arts. 4º e 5º

Deliberação Counci UTFPR 8/2011, art. 40

RN-016/2006 CNPq

RN-028/2015 CNPq

RN-015/2013 CNPq

III.2.4 ó Evidências:

Ocorrências relativas ao limite remuneratório do funcionalismo público (peça 41)

Pagamentos decorrentes de bolsas recebidos por alunos da UFPR (peça 42)

Pagamentos de bolsas de forma desproporcional à remuneração do servidor na UTFPR (peça 43)

Pagamentos de bolsas de forma desproporcional à remuneração do servidor na UFPR (peça 44)

Valores fixados na concessão das bolsas e carga horária semanal estabelecida na UTFPR (peça 45)

Valores fixados na concessão das bolsas e carga horária semanal estabelecida na UFPR (peça 46)

III.2.5 ó Responsáveis:

Universidade Federal do Paraná (UFPR)
Universidade Federal Tecnológica do Paraná (UTFPR)

III.2.6 ó Comentários dos Gestores:

102. A UFPR, em sua manifestação à peça 70, registrou que o valor para concessão de bolsas está definido nos arts. 11 e 12 da Resolução 17/11 Coplad, que estabelece um valor de referência entre a titulação do servidor e os valores estabelecidos para as bolsas de DCR do CNPq, além de impor um limite máximo mensal para o recebimento de bolsas equivalente a 100% do valor correspondente à categoria funcional do servidor.

103. Todavia, reconhece que a referida Resolução não define os valores das bolsas por hora destinada aos projetos, criando-se possibilidades de diversas interpretações sobre o acúmulo de bolsas na participação em diferentes projetos e no valor da hora. Assim, reafirma o compromisso de refazer a Resolução 17/11, estabelecendo critérios rigorosos para o valor da hora, bem como definir por meio de planilha única a soma da participação dos professores, técnico-administrativos e estudantes em todos os convênios e contratos.

104. A UTFPR, em sua manifestação à peça 72, registrou que seu entendimento a respeito do art. 21 da Lei 12.772/2012 é de que os pagamentos de bolsas diferem daqueles efetuados por retribuição pecuniária (consultoria, especialização), havendo critérios para cada um: as bolsas seriam atividades inerentes ao desenvolvimento docente, como pesquisa e extensão, seguindo regulamentação própria; as retribuições pecuniárias seriam atividades desenvolvidas em caráter eventual, tais como consultoria, projetos de especialização ou serviços técnico-especializados, seguem o especificado no projeto da atividade fim, não impactando no cômputo da carga horária da atividade docente.

105. Adiciona que de acordo com o com § 2º do artigo 7º do Decreto 7.423/2010, não é obrigatório que o valor da bolsa concedida siga os valores especificados pelas agências de fomento, uma vez que as atividades de pesquisa têm características próprias em cada projeto e, neste caso, os valores das bolsas ou das retribuições seguem o estipulado pela entidade financiadora, obedecendo ao § 4º do art. 7º, do Decreto 7.423/2010 (teto do funcionalismo público).

106. Todavia, admite que, embora tenha buscado atender o estipulado no § 4º do artigo 7º do Decreto 7.423/2010 (teto do funcionalismo público), na maioria das vezes não tem acesso a todos os pagamentos recebidos pelos servidores nos diversos projetos a que estejam vinculados, haja vista que muitos deles são realizados com entidades externas, a exemplo do CNPq, INEP, UAB.

107. Acrescenta que todos os pagamentos referentes aos cursos *Lato Sensu* são feitos por meio de RPA (Recibo de Pagamento Autônomo) ó Tabela "Acúmulos Cursos de Especialização" e alguns pagamentos registrados na tabela "Acúmulos Pesquisa" também foram efetuados por meio de RPA.

III.2.7 ó Conclusão:

108. Não foram adicionados documentos ou justificativas capazes de elidir ou alterar o entendimento quanto à ocorrência registrada no presente achado de auditoria, evidenciada nas peças 41 a 46.

109. A UFPR, apesar de possuir uma normatização interna mais detalhada a respeito dos valores para concessão de bolsas (Resolução 17/11 Coplad, arts. 11, 12 e 15), nos termos do art. 7º do Decreto 7.423/2010, reconhece que a norma é falha e que necessita de aprimoramento, especialmente em relação aos valores por hora destinada aos projetos, motivo pelo qual se compromete a promover uma revisão da referida norma.

110. Em que pese a manifestação apresentada pela UTFPR, permanece o entendimento quanto à necessidade de as IFES disciplinarem os referenciais de valores das bolsas, por meio da adoção critérios de proporcionalidade com relação à remuneração regular do beneficiário e, sempre que possível, com os valores das bolsas concedidas por agências oficiais de fomento, nos termos do art. 7º, §§ 1º e 2º, do Decreto 7.423/2010, bem como proceder à verificação do limite remuneratório estabelecido para o funcionalismo público federal, conforme art. 7º, § 4º, do mesmo Decreto.

111. Assim, mantém-se o entendimento registrado neste achado, para o qual será proposta a realização de determinação às IFES para que adotem providências com vistas à elaboração de um registro sistematizado de informações que possibilite um controle supervisor mais efetivo quanto aos pagamentos realizados pelas universidades, por suas fundações de apoio e por demais agências de fomento, a atualização e adequação dos normativos internos das referidas IFES e o saneamento das ocorrências identificadas e registradas nas evidências deste achado.

III.3. Ausência/Insuficiência de controles na concessão e no pagamento das bolsas

III.3.1. Situação encontrada:

112. Os controles previstos na legislação vigente não são suficientes ou não estão sendo implementados adequadamente de forma a evitar a ocorrência de fraudes, bem como de outras irregularidades na concessão e nos pagamentos de bolsas.

113. Além disso, constatou-se, no decorrer da fiscalização, de maneira geral, que a direção das instituições federais de ensino e suas unidades de controle interno não possuem um conhecimento sistematizado e detalhado a respeito das bolsas concedidas e que estão sendo pagas internamente pela própria IFES, por suas fundações de apoio ou por outras agências de fomento.

114. Essa situação ficou evidenciada no processo de representação TC 034.726/2016-0, que teve origem nos trabalhos de execução desta fiscalização, no qual foram identificadas concessões e pagamentos fraudulentos de bolsas por um período de quatro anos na UFPR; nas diversas ocorrências relatadas nos demais achados deste relatório, relacionadas à acumulação simultânea e permanente de bolsas, carga horária, valor fixado para as bolsas, etc.; como também pela dificuldade que as IFES tiveram em fornecer as informações solicitadas pela equipe de auditoria na fase de planejamento dos trabalhos, sendo que muitas dessas informações tiveram que ser buscadas individualmente nos processos físicos de concessão e registradas manualmente para serem informadas à equipe de fiscalização.

115. Verificou-se que o descontrole é mais crítico na concessão e no pagamento de bolsas realizados internamente pelas universidades, por meio de ordens bancárias, quanto nos pagamentos realizados diretamente ao servidor por outras agências de fomento, que regra geral, não passam pelo conhecimento das IFES.

116. Na Universidade Federal da Integração Latino-Americana (Unila) inexistem informações sistematizadas a respeito da concessão e do pagamento de bolsas. Tais informações são de conhecimento individual de cada Pró-Reitoria ou de unidades internas, tendo sido informado que, em alguns casos, o controle é realizado de forma manual, o que denota a impossibilidade de se realizar um controle sistêmico das bolsas concedidas pela universidade como também as concedidas por outras agências de fomento (peças 47).

117. No Instituto Federal do Paraná (IFPR), de forma semelhante à verificada na Unila, não há também um controle sistematizado relativo às bolsas concedidas e aos pagamentos realizados, uma vez que o controle é realizado individualmente por cada Pró-Reitoria ou unidade interna concedente e que estas informações não são registradas e sistematizadas em conjunto (peças 48).

118. Da mesma forma, nas bolsas pagas internamente pela UFPR e UTFPR, por meio de ordens bancárias, não há qualquer controle sistematizado quanto aos beneficiários, valores recebidos ou carga horária destinada às bolsas, mas somente as informações inseridas no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi), em especial a descrição registrada no campo observação da própria ordem bancária de pagamento.

119. Essa ausência de informações sistematizadas foi um dos motivos que possibilitou a realização de pagamentos fraudulentos pela UFPR, no período de 2013 a 2016, no valor de R\$ 7,3 milhões, a bolsistas que não possuíam qualquer vínculo com a universidade, que jamais haviam frequentado a universidade e que tampouco realizavam qualquer tipo de pesquisa ou prestação de serviços. A inexistência de informações sistematizadas e de controles efetivos possibilitou que essa fraude perdurasse por quatro anos, tendo sido cessada somente em razão da atuação deste Tribunal de Contas.

120. Nas bolsas pagas pelas fundações de apoio da UFPR (Funpar e Fupef) e UTFPR (Funtef) são realizados e disponibilizados alguns registros e informações importantes para o controle, relativos à concessão e ao pagamento de bolsas por suas fundações, porém ainda de forma incompleta e parcialmente sistematizada.

121. A inexistência de um sistema que agregue e sistematize as informações relativas à concessão e ao pagamento de bolsas em cada IFES, oriundas das diversas fontes possíveis (interna, fundações de apoio e outros órgãos de fomento), especialmente em relação aos projetos desenvolvidos, carga horária disponibilizada e valores recebidos, impossibilita um controle mais efetivo sobre as ocorrências identificadas neste relatório, haja vista que o controle que deveria ser realizado pelos órgãos colegiados superiores das IFES e pelas Direções Setoriais e chefias imediatas não estão sendo efetivamente realizados de forma a coibir a ocorrência das irregularidades registradas nos achados III.1 e III.2 deste relatório.

122. Nos termos do Decreto 7.243/2010, art. 7º, § 1º, são disciplinadas as responsabilidades dos órgãos colegiados acadêmicos:

-Art. 7º Os projetos realizados nos termos do § 1º do art. 6º poderão ensejar a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação pelas fundações de apoio, com fundamento na Lei nº 8.958, de 1994, ou no art. 9º, § 1º, da Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observadas as condições deste Decreto.

§ 1º A instituição apoiada deve, por seu órgão colegiado superior, disciplinar as hipóteses de concessão de bolsas, e os referenciais de valores, fixando critérios objetivos e procedimentos de autorização para participação remunerada de professor ou servidor em projetos de ensino, pesquisa ou extensão, em conformidade com a legislação aplicável.º

123. A Resolução Coplad UFPR 17/2011, arts. 13 e 19, a Deliberação COUNI UTFPR 6/2015, art. 11, e a Deliberação COUNI UTFPR 8/2011, art. 35 disciplinam as responsabilidades das direções setoriais, chefias imediatas e da Comissão Central de Avaliação de Bolsas da UTFPR.

124. RESOLUÇÃO 17/2011-COPLAD/UFPR

-Art. 13. Os controles dos limites previstos nos artigos 5º e 12 desta Resolução, com referência a carga horária dedicada a projetos desenvolvidos e aos valores estabelecidos a título de bolsas, são de responsabilidade da Direção Setorial no caso de servidores vinculados a setores acadêmicos, da Direção do Hospital Universitário no caso de servidores vinculados aos hospitais e da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEPE no caso de servidores vinculados à Reitoria e Pró-Reitorias e os registros correspondentes a estes controles deverão ser mantidos nestas unidades à disposição de auditorias interna e externas e dos órgãos superiores da UFPR.

(...)

Art. 19. O processo administrativo visando a formalização de instrumento legal com a Fundação de Apoio deverá ser instruído com os documentos elencadas no artigo 2º. e por minuta do instrumento legal os quais deverão ser submetidos a apreciação e aprovação das instâncias internas da UFPR, cabendo:

- A chefia da unidade administrativa proponente do projeto:

(...)

6. Autorizar a participação no projeto aos servidores lotados em sua unidade, mediante a aprovação do Termo Individual de Participação no Projeto, responsabilizando-se pela observação dos limites previstos nos artigos 5º e 12;

7. Verificar se consta no processo a autorização de participação no projeto para os demais servidores da UFPR, não pertencentes a sua unidade administrativa, mediante a aprovação do Termo Individual de Participação no Projeto pela chefia imediata a que tais servidores se subordinam, sendo que essas chefias assumem a responsabilidade de observação dos limites previstos nos artigos 5º e 12;

(...)

II - Ao Conselho Setorial ou ao titular da unidade no caso de órgão suplementar ou pró-reitorias em (...)

c. a adequação dos valores das bolsas a serem concedidas no âmbito do projeto, frente aos limites estabelecidos nesta Resolução;º

125. DELIBERAÇÃO 6/2015-COUNI/UTFPR (substituída pela Deliberação 14/2016):

-Art. 11. A concessão de bolsa deve ser precedida de análise e aprovação pela Comissão Central de Avaliação de Bolsas.

§ 1º. Após a análise da Pró-Reitoria de Relações Empresariais e Comunitárias, os instrumentos legais encaminhados pelo Diretor-Geral de Campus ou Reitoria, que prevejam pagamento de bolsas, serão avaliados pela Comissão Central de Avaliação de Bolsas.

§ 2º. A Comissão Central de Avaliação de Bolsas emitirá parecer, considerando os seguintes aspectos do instrumento contratual:

(...)

V. Se os valores das bolsas atendem ao estabelecido no Art. 9º e,

VI. A dedicação pelo servidor às atividades regulares na instituição, atestadas pelo setor de lotação.º

126. DELIBERAÇÃO 8/2011-COUNI:

-Art. 35. As bolsas previstas neste Regulamento serão concedidas pela FUNTEF-PR.

§ 1º. *Será de responsabilidade das Diretorias da UTFPR, vinculadas à área do projeto desenvolvido, o cumprimento da legislação referente aos limites de carga horária destinadas às atividades e do valor das bolsas destinadas aos servidores executantes.*

§ 2º. *Para aprovação da participação do servidor no projeto junto à FUNTEFPR, o mesmo deve apresentar declaração de que o limite máximo para o valor da bolsa e número de horas previstos não serão ultrapassados.*

§ 3º. *O encaminhamento de declaração falsa poderá ocasionar punições legais cabíveis ao declarante nas esferas cível, pessoal e administrativa, respeitando o contraditório e a ampla defesa.*

§ 4º. *Na hipótese do recebimento de bolsa em discordância ao caput deste artigo, deverá ocorrer devolução dos valores recebidos.*

(...)

Art. 47. *A UTFPR autoriza seus servidores a prestar, esporadicamente, como pessoa física, trabalhos junto à FUNTEF-PR, referentes aos artigos 2º e 3º deste Regulamento, desde que não haja prejuízos de suas atribuições funcionais e condicionada às seguintes situações:*

§ 1º. *É vedada a participação de servidores nas atividades referidas no caput deste artigo durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, em conformidade com o estabelecido no Regulamento do Trabalho Esporádico da UTFPR.*

(...)

§ 4º. *A chefia do servidor envolvido deverá aprovar a sua participação no projeto.Ø*

III.3.2. ó Objetos nos quais o achado foi encontrado:

Sistema de controle internos da UFPR

Sistema de controle internos da UTFPR

Sistema de controle internos do IFPR

Sistema de controle internos da UTFPR

III.3.3 ó Critérios:

Decreto 7.243/2010, Art. 7º, § 1º

Resolução Coplad UFPR 17/2011, art. 10

Resolução Coplad UFPR 17/2011, art. 13

Resolução Coplad UFPR 17/2011, art. 19

Deliberação Counci UTFPR 6/2015, art. 9º

Deliberação Counci UTFPR 6/2015, art. 11

Deliberação Counci UTFPR 14/2016, art. 10

Deliberação Counci UTFPR 14/2016, art. 12

Deliberação Counci UTFPR 8/2011, art. 35

III.3.4 ó Evidências:

Respostas das Pró-Reitorias da Unila (peça 47)

Respostas das Pró-Reitorias do IFPR (peça 48)

Planilhas fornecidas (papéis de trabalho relacionados no subitem II.4 deste relatório)

III.3.5. Responsáveis:

Universidade Federal do Paraná (UFPR)

Universidade Federal Tecnológica do Paraná (UTFPR)

Instituto Federal do Paraná (IFPR)

Universidade Federal da Integração Latino-Americana (Unila)

III.3.6 ó Comentários dos Gestores:

127. A UFPR, em sua manifestação à peça 70, registrou que as responsabilidades pelo controle da carga horária e da remuneração de bolsas relativas aos convênios e contratos é regulado pelo art. 13 da Resolução 17/11 Coplad. Contudo, admite que apesar de todo o mecanismo de controle interno já existente essa é uma das questões mais sensíveis, de forma que foi criado pela nova gestão da UFPR o Comitê de Governança de Bolsas e Auxílios da UFPR com o objetivo de aperfeiçoar os controles internos, por meio do mapeamento de processos, além de estar em processo de elaboração uma política de Gestão de Riscos, conforme estabelece a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU n. 01, que dispõe sobre os controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo.

128. A UTFPR, em sua manifestação à peça 72, afirmou que há sim controle para concessão de bolsas, o

qual é realizado pela Comissão Central de Avaliação de Bolsas, nos termos da Deliberação 14/2016. No tocante aos pagamentos realizados, indicou que há emissão de requisição no sistema Siorg da UTFPR, os quais são autorizados por pelo menos duas instâncias (chefe imediato e ordenador de despesas). Quando efetuado pela UTFPR há também o lançamento no SIAFI.

129. Porém, admite que o Siorg não se mostra eficiente no controle sistêmico dos pagamentos e da carga horária de todas as atividades realizadas. Neste sentido a UTFPR submeteu à apreciação do Comitê de Gestão Tecnologia da Informação a necessidade de desenvolvimento um sistema específico para efetuar, de forma eficiente, o referido controle. O pedido encontra-se em análise para atendimento.

130. A Unila, em sua manifestação à peça 73, registrou que sua Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) elaborou e implementou um sistema de controle por meio da Instrução Normativa PRPPG 01/2017, de 23/3/2017, que estabelece diretrizes e procedimentos para o acompanhamento e a avaliação do desempenho acadêmico de discentes bolsistas pelos programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Unila, conforme documento acostado às páginas 4-17. No tocante aos processos de pagamento, informou que a PRPPG está buscando orientações sobre mecanismos para operacionalizar os pagamentos de bolsas de estudo com mais segurança e transparência. Um deles seria vincular o Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (Sigaa) ao Portal da Transparência, de modo a possibilitar a qualquer cidadão consultar as listas atualizadas de beneficiários de bolsas de estudo. Outro mecanismo seria aperfeiçoar a segregação de funções em toda a cadeia de pagamentos, incluindo etapas de análise e verificação por amostragem.

III.3.7 ó Conclusão:

131. As justificativas apresentadas não são capazes de elidir ou alterar o entendimento quanto à ocorrência registrada no presente achado de auditoria.

132. A UFPR reconhece as deficiências existentes nos procedimentos de controle interno, motivo pelo qual foi criado um comitê de governança com o objetivo de aperfeiçoar os controles internos, além de estar em elaboração uma política de Gestão de Riscos.

133. No caso da UTFPR, verifica-se que não está entre as atribuições da Comissão Central de Avaliação de Bolsas (Deliberação COUNI UTFPR 14/2016, art. 12) a averiguação do controle de carga horária dos bolsistas beneficiados. Outrossim, embora seja responsabilidade da referida Comissão a avaliação quanto aos valores das bolsas concedidas, os quais deveriam considerar os valores das bolsas concedidas por agências de fomento (Deliberação COUNI UTFPR 14/2016, art. 4º), as ocorrências registradas no tópico III.2 demonstram que a atuação da comissão não está sendo efetiva.

134. A UTFPR reconhece ainda a dificuldade em se realizar um controle sistêmico dos pagamentos e da carga de todas as atividades realizadas pelos servidores, motivo pelo qual submeteu ao Comitê de Gestão Tecnologia da Informação o desenvolvimento de um sistema específico para efetuar o referido controle.

135. No que concerne à Unila, não obstante as medidas adotadas com vistas ao aumento da transparência nos processos, não há normativos internos relacionados aos controles para concessão e pagamento de bolsas, tampouco procedimentos e sistemas que permitam a análise sistematizada das bolsas concedidas especialmente aos docentes.

136. Assim, mantém-se o entendimento registrado neste achado, para o qual será proposta a realização de determinação às IFES para que adotem providências com vistas à elaboração de um registro sistematizado de informações que possibilitem um controle supervisor mais efetivo quanto aos pagamentos realizados pelas universidades, por suas fundações de apoio e por demais agências de fomento, bem como promovam a devida publicização de todas as concessões e pagamentos realizados.

III.4. Ausência/Insuficiência de transparência na divulgação das informações relativas à concessão das bolsas e aos pagamentos realizados

III.4.1. ó Situação encontrada:

137. Os princípios da publicidade e da transparência permeiam a administração pública federal, tendo sido positivados pela Constituição Federal de 1988, especialmente em seu art. 37, § 1º, bem como pela Lei da Transparência (Lei n. 12.527/2011) e seu regulamento (Decreto 7.724/2012).

138. Nesse sentido, a Lei 8.958/1994, art. 4ºA, determina a obrigatoriedade de divulgação na internet, em sítio mantido pela fundação de apoio, dos instrumentos contratuais formalizados entre as IFES e suas fundações, relação de pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos, relação de pagamentos efetuados a pessoas físicas e jurídicas e os relatórios semestrais de execução e as prestações de contas.

139. Obrigações semelhantes foram impostas à UTFPR e à UFPR, por meio da Deliberação COUNI

UTFPR 8/2011, art. 21, e da Resolução Coplad UFPR 17/2011, art. 19, V.

140. DELIBERAÇÃO 8/2011-COUNI/UTFPR

-Art. 21. A UTFPR, considerando o princípio constitucional da publicidade, tornará público nos seus Boletins de Serviços Internos e no Portal Institucional, dados e informações sobre seu relacionamento com a FUNTEF-PR, incluindo obrigatoriamente:

I ó os dispositivos legais e regulamentadores internos e externos;

II ó os planos de trabalho;

III ó os extratos dos contratos, convênios, acordos e/ou ajustes;

IV ó a sistemática de elaboração e aprovação de projetos;

V ó a relação dos projetos desenvolvidos e em andamento com objetos, metas e indicadores;

VI ó as regras aplicáveis às bolsas;

VII ó os montantes financeiros gerenciados em parceria;

VIII ó o endereço do portal da FUNTEF-PR; e

IX ó outras informações relevantes à comunidade em geral.Ø

141. RESOLUÇÃO 17/2011-COPLAD/UFPR

-Art. 19. O processo administrativo visando a formalização de instrumento legal com a Fundação de Apoio deverá ser instruído com os documentos elencadas no artigo 2º. e por minuta do instrumento legal os quais deverão ser submetidos a apreciação e aprovação das instâncias internas da UFPR, cabendo:

(...)

V - À Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças - PROPLAN, através da Coordenadoria de Relações Institucionais ó CRI/PROPLAN:

(...)

- providenciar o registro e dar ampla publicidade, tanto por boletim interno quanto pela internet:

(...)

3. das informações relativas a composição da equipe técnica previamente indicada para atuar no projeto, detalhadas por atividade no projeto e compreendendo a identificação:

1. de servidores da UFPR através do nome, Cadastro de Pessoas Físicas, número de matrícula funcional, titulação e lotação na UFPR;

2. dos alunos da UFPR através do nome, Cadastro de Pessoas Físicas, número de matrícula e curso na UFPR; e

3.3. dos membros externos à UFPR através do nome, Cadastro de Pessoas Físicas, titulação e formação profissional.

(...)

5. das informações pertinentes às bolsas a serem concedidas, compreendendo:

1. o valor por categoria de bolsa;

1. a identificação individual de cada beneficiário através do nome, identificação funcional ou matrícula, Cadastro de Pessoas Físicas e forma de vínculo com a UFPR e, respectivamente, indicação do valor, periodicidade e prazo de concessão da bolsa por atividade no projeto; e

2. número de funções vagas com direito a concessão de bolsas e, respectivamente, valor, periodicidade e prazo de concessão da bolsa por atividade no projeto.Ø

(...)

142. Em consulta aos sites da IFES e de suas fundações de apoio foram identificadas as seguintes situações:

143. A Funpar, fundação de apoio da UFPR, disponibiliza ao público, no endereço eletrônico <http://www.funpar.ufpr.br:8079/>, um sistema de consulta aos projetos da UFPR gerenciados pela fundação. Porém, as consultas não são sistematizadas, não sendo possível pesquisar, por exemplo, para um bolsista, de quais os projetos ele participa e os pagamentos por ele recebidos. Mesmo quando a pesquisa é realizada por projeto, não são disponibilizadas informações sobre os bolsistas, seus pagamentos, mas somente dados técnicos gerais e a execução financeira simplificada do ajuste.

144. A UFPR mantém em seu sítio na internet o endereço eletrônico <https://intranet.ufpr.br/sigea/public/>, no qual disponibiliza o Sistema Integrado de Gestão de Acordos (Sigea), onde são registrados os acordos firmados pela universidade com outros órgãos e entidades, inclusive suas

fundações de apoio. Neste sistema é possível realizar buscas por meio de diferentes opções, tais como o número do processo, número do acordo, ano, partícipe, membro da equipe, objeto, etc. Contudo o resultado da pesquisa, apesar de ser mais completo do que o resultado da pesquisa realizada no site da Funpar, não apresenta informações sistematizados sobre os membros das equipes, tais como o número de projetos vigentes em que estão participando e a carga horária individual e total disponibilizada no conjunto de projetos. Além disso, não há no sistema qualquer informação relativa aos pagamentos efetivamente recebidos pelos bolsistas.

145. Ou seja, no sistema Sigea da UFPR, embora seja possível buscar informações relativas aos projetos formalizados, de forma não sistematizada, consultando um a um os projetos e documentos de interesse, não há qualquer informação disponível quanto aos pagamentos efetivamente realizados.

146. O sítio da Fupef, também fundação de apoio da UFPR, disponibiliza, no endereço eletrônico <http://www.fupef.ufpr.br/projetos/>, a relação dos projetos e acordos firmados com a UFPR, porém as informações sobre cada projeto são remetidas ao endereço eletrônico do Sigea, acima descrito.

147. No sítio da Funtef, fundação de apoio da UTFPR, no endereço eletrônico <http://sistemafp2.funtefpr.org.br/portal/Inicial.aspx?pagina=transparencia/Default.aspx>, são disponibilizadas informações de forma mais completa e sistematizada. É possível pesquisar de forma simples e direta todos os valores percebidos por determinado servidor da universidade, caso disponha do nome do servidor, todavia não é possível identificar, por servidor, o conjunto de projetos em que ele está participando, tampouco a carga horária atribuída. Caso o interessado disponha de informações relativas ao projeto (número, título ou coordenador) é possível buscar, apenas para aquele projeto, a carga horária, valores recebidos e outras informações relativas aos bolsistas que participam especificamente daquele projeto.

148. Em pesquisas realizadas no sítio da UTFPR não foram encontradas informações detalhadas relativas aos ajustes e acordos firmados entre a UTFPR e sua fundação de apoio, mas somente a disponibilização do endereço eletrônico do portal da Funtef.

149. Não obstante haja disponibilização de informações nos sítios das IFES e de suas fundações de apoio, estas informações são apresentadas de forma incompleta, principalmente em razão da ausência de informações relativas aos pagamentos realizados nos acordos firmados pela UFPR com suas fundações de apoio, bem como pela ausência de informações relativas aos pagamentos realizados internamente por todas as IFES. Outrossim, as informações deveriam ser melhor sistematizadas de forma a dar maior transparência às informações e possibilitar um acesso mais simples e completo.

III.4.2. ó Objetos nos quais o achado foi encontrado:

Sítio de *internet* da UFPR

Sítio de *internet* da UTFPR

Sítio de *internet* do IFPR

Sítio de *internet* da Unila

Sítio de *internet* Funpar

Sítio de *internet* da Fupef

Sítio de *internet* da Funtef

III.4.3 ó Critérios:

Constituição Federal de 1988, art. 37, § 1º

Lei n. 12.527/2011

Decreto 7724/2012

Lei 8.958/1994, art. 4ºA

Deliberação COUNI UTFPR 8/2011, art. 8º

Deliberação COUNI UTFPR 8/2011, art. 21

Resolução Coplad UFPR 17/2011, art. 19, V

III.4.4 ó Evidências:

Pesquisas online realizadas nos sítios de *internet* das IFES e de suas fundações de apoio

III.4.5. Responsáveis:

Universidade Federal do Paraná (UFPR)

Universidade Federal Tecnológica do Paraná (UTFPR)

Instituto Federal do Paraná (IFPR)

Universidade Federal da Integração Latino-Americana (Unila)

Fundação de Apoio da Universidade Federal do Paraná (Funpar)

Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná (Fupef)

Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da UTFPR (Funtef)

III.4.6 ó Comentários dos Gestores:

150. A UFPR, em sua manifestação à peça 70, informa que foi criada a Comissão de Elaboração do Plano de Dados Abertos da UFPR, que visa mostrar à sociedade as ações realizadas pela universidade, bem como atender à necessidade premente de aperfeiçoar e organizar ainda mais o processo de transparência das informações.

151. A Funpar, em sua manifestação à peça 71, registra que desde o ano de 2010 as informações vêm sendo divulgadas e que o sistema de disponibilização dos dados está em constante aprimoramento. Informa ainda que o Portal da Funpar foi totalmente refeito levando em consideração as críticas apontadas por este TCU, bem como por meio de coleta de ideias retiradas de outros portais. Acrescenta, por fim, que as alterações estão em fase de testes e que, caso se entenda que ainda há pendências na disponibilização das informações, as alterações sugeridas serão implementadas de imediato.

152. A Fupef, em sua manifestação à peça 69, declara que a fundação faz um *link* direto com o banco de dados do Sigea da UFPR e que em complemento divulga semestralmente os relatórios técnicos de execução dos convênios, nos quais são apresentados os pagamentos realizados a servidores e demais pessoas físicas e jurídicas. Assim o interessado pode verificar no Sigea o que está previsto no Plano de Trabalho e plano de aplicação do Convênio e no site da Fupef, no relatório de Prestação de Contas Simplificada, o que foi executado em termos de despesa. Acrescenta que devido ao pequeno volume de convênios torna-se inviável financeiramente o desenvolvimento de um sistema *on line* automatizado para o fornecimento dessas informações.

153. Todavia, entende que pode incrementar e colaborar ainda mais com os princípios da publicidade e transparência por meio da divulgação mensal de planilhas financeiras e/ou balancetes dos convênios vigentes em seu sítio na *internet*.

154. A UTFPR, em sua manifestação à peça 72, registrou que, em relação a este item, a resposta foi encaminhada por meio de sua fundação de apoio (Funtef).

155. A Funtef, em sua manifestação à peça 67, informa que solicitou à empresa fornecedora do sistema de gestão integrado ao portal de transparência as adequações registradas no relatório de auditoria. Exemplifica que ao clicar em determinado servidor é apresentada a relação dos projetos indicando a carga horária, início e fim do projeto, além da relação de pagamentos realizados no período indicado. Adverte, contudo, que ainda existe inconsistência na carga horária dos projetos em virtude dessa informação não estar preenchida no Sistema de Gestão, situação que será regularizada em breve.

156. A Unila, em sua manifestação à peça 67, registra que os editais de seleção de bolsistas do Programa Demanda Social de 2017 e os resultados de suas etapas foram disponibilizados na seção de editais do site da pós-graduação, assim como as atas das Comissões de Bolsas de cada programa de Pós-graduação. Acrescenta que a PRPPG tem o objetivo de aprimorar os mecanismos de controle, transparência e publicidade nos processos de concessão de bolsas de estudo e também nos procedimentos internos de pagamento, por meio da ferramenta Sigaa que possibilitem conexões com os portais de fiscalização e controle do Governo Federal.

III.4.7 ó Conclusão:

157. Em consulta ao portal da transparência da Funtef, <http://sistemafp2.funtefpr.org.br/portal/Transparencia>, verificou-se que o sistema foi de fato adequado com vistas a possibilitar as pesquisas sistematizadas indicadas no relatório preliminar de auditoria. Contudo, além da ressalva quanto às inconsistências na carga horária dos projetos, foi constada a impossibilidade de ordenação cronológica da relação de pagamentos recebidos pelos servidores, bem como da necessidade de que o portal esteja em constante aprimoramento, com vistas a atender os princípios constitucionais da publicidade e da transparência e especificamente ao disposto no art. 4ºA da Lei 8.958/1994.

158. No portal da transparência da Funpar, <http://www.funpar.ufpr.br/transparencia/>, constatou-se que o sistema foi também reformulado. A nova versão possibilita a consulta dos pagamentos realizados a determinado servidor previamente indicado de forma sistemática. Todavia, o sistema ainda não permite a consulta da relação de projetos nos quais um específico servidor está participado. É possível pesquisar a relação de projetos por coordenador, porém não por servidor. Além disso, não há, até o presente momento, disponibilização de informações sobre a carga horária alocada aos servidores nos respectivos projetos.

159. Em consulta ao portal da transparência da Fupef, <http://www.fupef.ufpr.br/portal-da-transparencia/>,

verificou-se que a quantidade de convênios firmados com a UFPR é bastante irrisória em comparação com os projetos desenvolvidos pela Funpar e Funtef, o que poderia inviabilizar a implantação de um sistema *on line* para apresentação de informações. Contudo, tal justificativa não exime a fundação de apoio das responsabilidades disciplinadas no art. 4ºA da Lei 8.958/1994, especialmente no que concerne à relação de pagamentos efetuados a servidores públicos e à relação dos pagamentos efetuados a pessoas físicas e jurídicas (art. 4ºA, III e IV, da referida Lei), as quais poderiam ser disponibilizadas na forma de planilha ou de outra forma que a entidade entender mais conveniente, assim como a relação dos servidores envolvidos nos projetos e a carga horária atribuída.

160. No que concerne às IFES, permanece o entendimento quanto à necessidade de se manter em constante aperfeiçoamento os sistemas de divulgação das informações especialmente em relação aos projetos desenvolvidos e as bolsas internamente pela própria IFES, sem a participação das fundações de apoio.

161. Assim, mantém-se o entendimento registrado neste achado, para o qual será proposta a realização de determinação às fundações de apoio das IFES para que promovam as adequações registradas neste item, bem como a completa divulgação das informações relacionadas no art. 4ºA da Lei 8.958/1994.

IV. Achados não decorrentes da investigação de questões de auditoria

IV.1. Concessão irregular e pagamentos fraudulentos de bolsas de auxílio a pesquisador e bolsas de estudo

IV.1.1. Situação encontrada:

162. Verificou-se a ocorrência de pagamentos realizados internamente pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), especialmente no âmbito da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), sob o título de auxílio a pesquisadores, bolsas de estudo e bolsas de estudo no exterior, com fortes indícios de ocorrência de fraudes e de desvio de recursos públicos da ordem de R\$ 7,3 milhões, destinados a pessoas que não possuíam qualquer vínculo com a UFPR, seja como professores, servidores ou alunos, que possuíam no máximo ensino médico completo e que exerciam profissões como cabelereiro, motorista, pedreiro, zelador e outras atividades que não demandavam qualificação superior.

163. Foram identificados 234 processos de pagamento irregulares que se iniciaram em 20/3/2013 e perduraram até o mês de outubro de 2016, tendo sido cessados somente em razão desta fiscalização, que deu origem ao processo de representação TC 034.726/2016-0, que culminou com a operação *Research* deflagrada pela Polícia Federal.

164. Em decorrência da supracitada representação foram interrompidos os pagamentos fraudulentos e, por determinação do acórdão 291/2017-TCU-Plenário, autuados 27 processos individuais de tomada de contas especial com o objetivo de reaver os recursos públicos desviados, além de ter sido decretada cautelarmente, por um ano, a indisponibilidade dos bens de nove gestores da UFPR responsáveis por autorizar os repasses irregulares.

IV.1.2. ó Objetos nos quais o achado foi encontrado:

Processos de pagamentos fraudulentos realizados internamente pela UFPR

IV.1.3 ó Critérios:

Resolução 27/08-CEPE/UFPR, art. 5º

Resolução 65/09-CEPE/UFPR, art.31, 35 e 71

IV.1.4 ó Evidências:

Registradas no processo de representação TC 03.726/2016-0

IV.1.5. Responsáveis:

Pessoas físicas beneficiadas pelos pagamentos fraudulentos e gestores da UFPR responsáveis pela autorização dos pagamentos

V. Análise dos Comentários do Gestor

165. As Normas de Auditoria do TCU (Portaria TCU 280/2010, itens 144 a 147) estabelecem que o relatório preliminar poderá ser submetido aos gestores para que encaminhem seus comentários sobre os achados, conclusões e propostas da equipe de auditoria, bem como sobre as ações corretivas que estejam sendo tomadas.

166. Assim, o relatório preliminar (peça 49) foi submetido à Universidade Federal do Paraná (peça 52), à Universidade Tecnológica Federal do Paraná (peça 53), ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná (peça 54), à Universidade Federal da Integração Latino-Americana (peça 59), à Fundação de Apoio da Universidade Federal do Paraná (peças 55 e 57), à Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná (peça 58) e à Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da UTFPR (peça 60).

167. O IFPR não respondeu à diligência. A UFPR apresentou os seus comentários no documento registrado à peça 70, a UTFPR na peça 72, a Unila na peça 73, a Funpar na peça 71, a Fupef na peça 69 e a Funtef na peça 67, conforme registrado no documento Acompanhamento de Comunicações Processuais acostado à peça 74.

168. As manifestações apresentadas não trouxeram novos elementos capazes de alterar o entendimento quanto aos achados registrados pela equipe de auditoria, conforme relatado em item específico correspondente a cada achado. Todavia, as entidades demonstraram, de maneira geral, que estão adotando medidas com vistas a corrigir as ocorrências apontadas.

169. Em especial ressalta-se as alterações já promovidas na sistemática de apresentação das informações nos portais da transparência da Funpar e da Funtef, em consonância com o entendimento registrado no relatório preliminar.

V. Conclusão

170. Na presente fiscalização pretendeu-se avaliar a situação dos ajustes firmados pelas Instituições Federais de Ensino Superior no Estado do Paraná (IFES) com suas fundações de apoio e/ou outras entidades com enfoque específico na concessão e no pagamento de bolsas a servidores, docentes, alunos e colaboradores, bem como verificar os controles existentes.

171. Nesse sentido buscou-se avaliar a possibilidade de ocorrência das situações descritas a seguir:

a) As bolsas concedidas possuem carga horária compatível com a legislação federal, com os normativos internos das IFES e com as demais atividades pedagógicas dos beneficiados?

b) A remuneração decorrente da concessão de bolsas é compatível com os limites legais e com a carga horária despendida pelos beneficiários?

c) Os controles existentes na concessão e no pagamento das bolsas são suficientes e estão sendo devidamente realizados?

d) A concessão de bolsas e os pagamentos realizados estão sendo divulgados de forma transparente?

172. O exame das planilhas fornecidas pelas IFES em confronto com os objetivos previstos evidenciou a ocorrência das seguintes situações:

a) Concessão de bolsas de forma permanente, não eventual, em quantidades e com carga horária que descaracterizam o conceito de colaboração esporádica previsto em lei;

b) Retribuição mensal e fixação dos valores das bolsas de forma incompatível com as bolsas concedidas por agências de fomento e com a carga horária estipulada;

c) Ausência/Insuficiência de controles na concessão e no pagamento das bolsas;

d) Ausência de transparência na divulgação de informações relativas à concessão das bolsas e aos pagamentos realizados;

e) Concessão irregular e pagamentos fraudulentos de auxílios a pesquisadores e de bolsas de estudo.

173. Com o intuito de assegurar a imparcialidade, a objetividade e a completude do relatório, em conformidade com os itens 144 a 147 das Normas de Auditoria do TCU (Portaria TCU, 280/2010), o relatório preliminar foi submetido aos gestores responsáveis para que apresentassem seus comentários a respeito dos achados identificados, bem como as ações corretivas que porventura estejam sendo tomadas.

174. Todos os gestores apresentaram seus comentários em relação aos achados apresentados, exceto os gestores do IFPR, que não se manifestaram.

175. Na análise dos comentários apresentados não foram identificados elementos ou justificativas capazes de alterar o entendimento quanto aos achados registrados no relatório preliminar. Porém, as entidades demonstraram, de maneira geral, que já estão adotando medidas com vistas a corrigir as ocorrências apontadas.

176. Importante ressaltar que as análises e as conclusões emitidas foram efetuadas e se fundamentaram sob a ótica dos beneficiários das bolsas. As evidências apresentadas corroboram o entendimento quanto à insuficiência de normativos, de controles internos e de transparência nas IFES que sejam capazes de coibir os abusos nas quantidades de bolsas concedidas aos docentes, na quantidade de horas atribuídas aos docentes para realização de projetos diversos, não relacionados às suas funções laborais nas IFES, e nos valores recebidos para atuação nesses projetos.

177. Um grande empecilho à realização de um controle efetivo na concessão e no pagamento de bolsas

decorre do fato de que essas bolsas podem ter origens diversas: bolsas internas concedidas pelas próprias IFES, bolsas concedidas por fundações de apoio das IFES e bolsas concedidas por agências de fomento, a exemplo da Capes e do CNPq.

178. Assim sendo, um controle efetivo quanto aos aspectos mencionados somente será possível mediante a sistematização de todas essas informações por cada uma das IFES. De nada adianta a existência de um controle efetivo das bolsas concedidas pelas fundações de apoio se não houver um controle concomitante e sistematizado também das bolsas concedidas internamente pela IFES e também por outras agências de fomento, e vice-versa.

179. Tal aspecto ficou evidente nas fraudes identificadas e relatadas no item IV.I deste relatório. Não obstante a existência de um controle mais efetivo realizado nas bolsas concedidas pelas fundações de apoio da UFPR possa ter impedido a ocorrência de fraudes e de irregularidades mais graves na concessão e no pagamento dessas bolsas, a inexistência de controles realizados sobre as bolsas concedidas internamente pela UFPR possibilitou o desvio de recursos da ordem de R\$ 7 milhões num período de quatro anos.

180. Da mesma forma, a análise individualizada e não sistematizada das bolsas concedidas a docentes da UTFPR não evidenciaria as ocorrências de pagamentos em valores que ultrapassaram os limites do teto do funcionalismo público, conforme identificado no item III.2 deste relatório.

181. A proposta de encaminhamento deste relatório de auditoria contemplará a realização de determinações de providências e de recomendações com o objetivo de corrigir e aperfeiçoar os normativos, os controles internos e a transparência das entidades fiscalizadas, nos termos da legislação vigente. Além disso, será proposto o envio do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentaram à unidade da Controladoria-Geral da União no Paraná, para conhecimento.

VII. Proposta de encaminhamento

182. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

182.1. determinar, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, e no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU:

182.1.1. à Universidade Federal do Paraná que:

182.1.1.1. adote, no prazo de 180 dias, providências com vistas à elaboração de registro de informações sistematizadas relacionado à concessão de bolsas e de retribuições pecuniárias pela universidade, por suas fundações de apoio e por demais agências de fomento, que possibilite a realização de um controle supervisor mais efetivo, que seja capaz de identificar e coibir a participação de servidores em atividades que estejam em desacordo com a Lei 8.958/1994, art. 4º, §§ 2º e 7º, com a Lei 12.772/2012, art. 21, § 4º, e com a Resolução Coplad UFPR 17/2011, art. 5º, e também a realização de pagamentos em desacordo com o disposto no Decreto 7.423/2010, art. 7º, e com a Resolução Coplad UFPR 17/2011, arts. 11, 12 e 15;

182.1.1.2. adote, no prazo de 90 dias, providências com vistas a regularizar a situação dos servidores desta universidade, no que concerne ao recebimento de bolsas e de prestações pecuniárias concedidas de forma permanente, não eventual, em quantidade e com carga horária que descaracterizam o conceito de colaboração esporádica, em contrariedade ao disposto na Lei 8.958/1994, art. 4º, §§ 2º e 7º, na Lei 12.772/2012, art. 21, §4º, e na Resolução Coplad UFPR 17/2011, art. 5º, conforme evidências registradas nos documentos anexados às peças 39 e 40 do relatório de fiscalização, nas quais estão inseridas somente as bolsas concedidas por meio de suas fundações de apoio, haja vista que não há informações sistematizadas quanto aos pagamentos de bolsas realizados internamente pela própria universidade;

182.1.1.3. adote, no prazo de 90 dias, providências com vistas a adequar os valores estabelecidos nas bolsas concedidas a servidores desta universidade, em consonância com o disposto no Decreto 7.423/2010, § 7º, respeitando os valores dispostos na Resolução Coplad UFPR 17/2011, art. 11, que estabelece um referencial para as bolsas concedidas pela universidade em função da titulação do servidor e dos valores estabelecidos na RN-015/2013 do CNPq;

182.1.1.4. adote, no prazo de 60 dias, providências com vistas a adequar os valores estabelecidos na bolsa concedida a Vania Di Addario Guimarães, bem como a outros servidores desta universidade que se encontrem em situação semelhante, em consonância com o disposto no Decreto 7.423/2010, § 7º, e na Resolução Coplad UFPR 17/2011, art. 12, que estabelece um critério de proporcionalidade entre o valor das bolsas concedidas e a remuneração do servidor;

182.1.1.5. Adote, no prazo de 60 dias, providências com vistas a adequar os valores estabelecidos nas bolsas concedidas aos alunos Renata Bachmann Guimarães Valt e Gustavo Pacheco Tomas, bem como a outros alunos desta universidade que se encontrem em situação semelhante, em consonância com o

estabelecido no art. 15 da Resolução Coplad UFPR 17/2011, bem como em relação ao recebimento de bolsas de forma simultânea, concedidas pela UFPR e por sua fundação de apoio, por Renata Bachmann Guimarães Valt, ou por outros alunos desta universidade que se encontrem em situação semelhante, em desacordo com o art. 14, da Resolução Coplad UFPR 17/2011;

182.1.2. À Universidade Tecnológica Federal do Paraná que:

182.1.2.1. adote, no prazo de 180 dias, providências com vistas à elaboração de registro de informações sistematizadas relacionado à concessão de bolsas e de retribuições pecuniárias pela universidade, por sua fundação de apoio e por demais agências de fomento, que possibilite a realização de um controle supervisor mais efetivo, que seja capaz de identificar e coibir a participação de servidores em atividades que estejam em desacordo com a Lei 8.958/1994, art. 4º, §§ 2º e 7º, com a Lei 12.772/2012, art. 21, § 4º, e com as Deliberações Counci UTFPR 10/2007, arts. 4º e 5º, e 14/2016, arts. 1º e 11, e também a realização de pagamentos em desacordo com o disposto no Decreto 7.423/2010, art. 7º, e com as Deliberações Counci UTFPR 8/2011, art. 40, e 14/2016, arts. 4º e 5º;

182.1.2.2. adote, no prazo de 90 dias, providências com vista a regularizar a situação dos servidores desta universidade, no que concerne ao recebimento de bolsas e de prestações pecuniárias concedidas de forma permanente, não eventual, em quantidade e com carga horária que descaracterizam o conceito de colaboração esporádica, em contrariedade ao disposto na Lei 8.958/1994, art. 4º, §§ 2º e 7º, na Lei 12.772/2012, art. 21, §4º, e nas Deliberação Counci UTFPR n. 10/2007, arts. 4º e 5º, n. 6/2015, arts. 1º e 10º, e n. 14/2016, arts. 1º e 11, conforme evidências registradas nos documentos anexados às peças 35 a 38;

182.1.2.3. adote, no prazo de 90 dias, providências com vistas a retificar a situação identificada no item III.2 do relatório de auditoria, detalhada no documento anexado à peça 41, relacionada aos servidores que extrapolaram o teto do funcionalismo público federal, nos termos do art. 7º, §4º, do Decreto 7.423/2010, bem como em relação a outros servidores desta universidade que estejam em situação semelhante, e promova a restituição ao erário das quantias que extrapolaram o referido teto, após prévia oitiva do interessado, em conformidade com o previsto no art. 46 da lei 8.112/1990;

182.1.3. à Fundação da Universidade Federal do Paraná, à Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná e à Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da UTFPR que, no prazo de 60 dias, promovam as atualizações necessárias nos seus portais de transparência, considerando as deficiências registradas no item III.4 do relatório de auditoria, de modo a possibilitar a divulgação de informações relacionadas à concessão e pagamentos de bolsas e prestações pecuniárias de forma simples, sistematizada e completa, bem como em relação a todas as demais informações exigidas no art. 4º-A, da lei 8.958/1994 e no art. 12 do Decreto 7.423/2010;

182.2. recomendar, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 e no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU:

182.2.1. à Universidade Federal do Paraná e à Universidade Tecnológica Federal do Paraná que:

182.2.1.1. divulguem em seus sítios na internet, em atenção aos princípios da publicidade e da transparência, informações sistematizadas relacionadas à concessão de bolsas e demais prestações pecuniárias fornecidas a servidores e alunos destas instituições, concedidas pelas próprias universidades, por suas fundações de apoio ou por demais agências de fomento, assim como os pagamentos efetivamente realizados;

182.2.1.2. atualizem seus normativos internos com vistas à definição de critérios objetivos para fixação dos valores das bolsas concedidas, em razão da carga horária envolvida, considerando critérios de proporcionalidade em relação à remuneração de seus beneficiários e, sempre que possível, com os valores de bolsas correspondentes concedidas por agências oficiais de fomento, nos termos do Decreto 7.423/2010, art. 7º;

182.2.2. ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná e à Universidade Federal da Integração Latino-Americana que:

182.2.2.1. adotem providências com vistas à elaboração de registros de informações sistematizadas relacionados à concessão de bolsas e de retribuições pecuniárias pelas universidades e por demais agências de fomento, que possibilitem a realização de controle supervisor mais efetivo, que seja capaz de identificar e coibir a participação de servidores em atividades que estejam em desacordo com a Lei 12.772/2012, art. 21, § 4º e também a realização de pagamentos em valores que extrapolem o teto do funcionalismo público estabelecido no art. 37, XI, da CF/1988;

182.2.2.2. divulguem em seu sítio na *internet*, em atenção aos princípios da publicidade e da transparência,

informações sistematizadas relacionadas à concessão de bolsas e demais prestações pecuniárias fornecidas a servidores e alunos destas instituições, concedidas pelas próprias universidades, por suas fundações de apoio ou por demais agências de fomento, assim como os pagamentos efetivamente realizados;

182.3. encaminhar cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentaram à Universidade Federal do Paraná, à Universidade Tecnológica Federal do Paraná, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, à Universidade Federal da Integração Latino-Americana, à Fundação da Universidade Federal do Paraná, à Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná e à Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da UTFPR, para ciência e adoção dos procedimentos cabíveis, e à Controladoria Geral da União no Estado do Paraná, para conhecimento.

É o relatório.

VOTO

Examina-se relatório de auditoria realizada pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR no Instituto Federal do Paraná - IFPR, na Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, na Universidade Federal do Paraná - UFPR e na Universidade Federal da Integração Latino-Americana - Unila, no período de 29/08/2016 a 15/03/2017. O objetivo foi avaliar os ajustes firmados por aquelas Instituições Federais de Ensino Superior no Estado do Paraná - IFES com suas fundações de apoio, ou outras entidades, que envolveram concessão de bolsas para servidores, alunos e docentes daquelas IFES, bem como os controles existentes na concessão e no pagamento dessas bolsas.

2. O volume de recursos fiscalizados ultrapassou R\$ 100.000.000,00 e correspondeu à relação de pagamentos realizados pelas entidades, a título de bolsas, no período de janeiro de 2015 a outubro de 2016.

3. As questões de auditoria buscaram avaliar, de forma sistêmica, a concessão e o pagamento de bolsas realizados pelas entidades concedentes e identificar possíveis irregularidades relacionadas especialmente ao acúmulo indevido do benefício e à remuneração decorrente de sua concessão.

4. O relatório de fiscalização elaborado no âmbito da Secex/PR apontou os seguintes achados de auditoria:

a) concessão de bolsas de forma permanente, não eventual, em quantidades e com cargas horárias que descaracterizam o conceito de colaboração esporádica;

b) valor mensal e fixação dos valores das bolsas de forma incompatível com as bolsas concedidas por agências de fomento e com as cargas horárias estipuladas;

c) ausência/insuficiência de controles na concessão e no pagamento de bolsas;

d) ausência/insuficiência de transparência na divulgação das informações relativas à concessão de bolsas e aos pagamentos realizados; e

e) concessão irregular e pagamentos fraudulentos de bolsas de auxílio a pesquisador e de bolsas de estudo.

5. O relatório preliminar foi submetido aos gestores responsáveis para que apresentassem seus comentários a respeito dos achados identificados, bem como as ações corretivas que porventura estivessem sendo tomadas. Contudo, na análise desses comentários, não foram encontrados elementos capazes de alterar o entendimento quanto às irregularidades detectadas, apesar de as entidades terem demonstrado que já estavam adotando medidas corretivas.

6. Ao se analisarem os pagamentos efetuados internamente pela UFPR, mediante ordens bancárias, foram identificados fortes indícios de fraudes e desvios de recursos. Por essa razão, a equipe de fiscalização do TCU concentrou seus esforços no exame desses procedimentos e confirmou a ocorrência de pagamentos sistemáticos, a título de Auxílio a Pesquisadores, Bolsas de Estudo no País, Bolsas de Estudo no Exterior e Bolsas Sênior, a pessoas que não possuíam qualquer vínculo com a entidade. Tais beneficiários exerciam profissões como cabelereiro, motorista, pedreiro, zelador e outras atividades que não exigiam qualificação superior.

7. Assim, foi autuado o TC 034.726/2016-0, que cuida de representação com o objetivo específico de tratar das irregularidades supracitadas, e um processo administrativo sigiloso para compartilhar as informações encontradas com outros órgãos da rede de controle, em especial com a Polícia Federal - PF. O processo de representação foi julgado por meio do acórdão 291/2017 - Plenário, que determinou a autuação de 27 processos de tomada de contas especial para reaver os

recursos desviados e decretar cautelarmente, por um ano, a indisponibilidade dos bens de nove gestores da UFPR responsáveis por autorizar os repasses irregulares.

8. Já o processo administrativo e as informações compartilhadas com a PF resultaram na Operação *Research*, realizada de forma conjunta por PF, TCU e Controladoria-Geral da União - CGU.

9. No âmbito do processo em apreço, ante os achados identificados pela auditoria, a unidade técnica formulou proposta de:

9.1. determinar à UFPR e à UTFPR:

9.1.1. que adotem, no prazo de 180 dias, providências com vistas à elaboração de registros de informações sistematizadas relacionados à concessão de bolsas e de retribuições pecuniárias pelas universidades, por suas fundações de apoio e por demais agências de fomento que possibilitem a realização de controle supervisor mais efetivo, capaz de identificar e coibir a participação de servidores em atividades que estejam em desacordo com a lei e também a realização de pagamentos em desacordo com os normativos vigentes;

9.1.2. que adotem, no prazo de 90 dias, providências com vistas a regularizar a situação dos servidores dessas universidades no que concerne ao recebimento de bolsas e de prestações pecuniárias concedidas de forma permanente, não eventual, em quantidade e com carga horária que descaracterizem o conceito de colaboração esporádica.

9.2. determinar à UFPR que adote, no prazo de 90 dias, providências com vistas a adequar os valores estabelecidos nas bolsas concedidas a servidores da universidade;

9.3. determinar à UTFPR que adote, no prazo de 90 dias, providências com vistas a retificar a situação identificada no item III.2 do relatório de auditoria, relacionada aos servidores que extrapolaram o teto do funcionalismo público federal, bem como a outros servidores da universidade que estejam em situação semelhante, e promova a restituição ao erário das quantias que ultrapassem o referido teto, após prévia oitiva do interessado;

9.4. determinar à Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e da Cultura, à Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná e à Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da UTFPR que, no prazo de 60 dias, promovam as atualizações necessárias nos seus portais de transparência, considerando as deficiências registradas no item III.4 do relatório de auditoria, de modo a possibilitar a divulgação de informações relacionadas à concessão e a pagamentos de bolsas e prestações pecuniárias de forma simples, sistematizada e completa.

10. Ademais, foram sugeridas recomendações às entidades fiscalizadas para corrigir e aperfeiçoar seus normativos e controles internos e para promover maior transparência dos seus atos, nos termos da legislação vigente.

11. Endosso as conclusões da Secex/PR. Considero suficientes as determinações e recomendações propostas.

12. As evidências encontradas pela equipe de auditoria demonstraram que houve abusos na quantidade de bolsas concedidas a docentes, na quantidade de horas atribuídas para realização de projetos diversos, não relacionados às respectivas funções laborais nas IFES, e nos valores recebidos para atuação nesses projetos, o que denota insuficiência de controles internos e de normativos nessas entidades.

13. É imprescindível a sistematização das informações relativas à concessão de bolsas pelas entidades, de modo, por exemplo, a evidenciar ocorrências de pagamentos que ultrapassem os limites do teto do funcionalismo público.

14. Ressalto que a ausência de controle sobre bolsas concedidas internamente pela UFPR possibilitou o desvio de recursos da ordem de R\$ 7 milhões no período de quatro anos.



Com essas considerações, voto pela adoção da minuta de acórdão que submeto à apreciação deste Plenário.

TCU, Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2017.

ANA ARRAES
Relatora

ACÓRDÃO Nº 2001/2017 do TCU do Plenário

1. Processo TC 025.448/2016-1
2. Grupo I e Classe V e Relatório de Auditoria.
3. Responsáveis: Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e da Cultura - Funpar (CNPJ 78.350.188/0001-95), Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Universidade Tecnológica Federal do Paraná - Funtef/PR (CNPJ 02.032.297/0005-26), Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná - Fupef/UFPR (CNPJ 75.045.104/0001-11), Instituto Federal do Paraná - IFPR (CNPJ 10.652.179/0001-15), Universidade Federal da Integração Latino-Americana - Unila (CNPJ 11.806.275/0001-33), Universidade Federal do Paraná - UFPR (CNPJ 75.095.679/0001-49) e Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR (CNPJ 75.101.873/0001-90).
4. Unidades: Instituto Federal do Paraná, Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Universidade Federal do Paraná e Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este relatório de auditoria realizada pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR no Instituto Federal do Paraná - IFPR, na Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, na Universidade Federal do Paraná - UFPR e na Universidade Federal da Integração Latino-Americana - Unila, no período compreendido entre 29/08/2016 e 15/03/2017, com o objetivo de avaliar os ajustes firmados pelas Instituições Federais de Ensino Superior no Estado do Paraná - IFES com suas fundações de apoio, ou outras entidades, que envolveram concessão de bolsas, bem como os controles existentes na concessão e no pagamento desses benefícios.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, incisos II e III, do Regimento Interno, em:

9.1. determinar à Universidade Federal do Paraná - UFPR que:

9.1.1. no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, adote providências com vistas à elaboração de registro de informações sistematizadas relacionado à concessão de bolsas e de retribuições pecuniárias pela universidade, por suas fundações de apoio e por demais agências de fomento que possibilite a realização de controle supervisor mais efetivo, capaz de identificar e coibir a participação de servidores em atividades que estejam em desacordo com a Lei 8.958/1994, art. 4º, §§ 2º e 7º, com a Lei 12.772/2012, art. 21, § 4º, e com a Resolução Coplad UFPR 17/2011, art. 5º, e também a realização de pagamentos em desacordo com o Decreto 7.423/2010, art. 7º, e com a Resolução Coplad UFPR 17/2011, arts. 11, 12 e 15;

9.1.2. no prazo de 90 (noventa) dias, adote providências com vistas a regularizar a situação dos servidores da universidade no que concerne ao recebimento de bolsas e de prestações pecuniárias concedidas de forma permanente, não eventual, em quantidade e com carga horária que descaracterizem o conceito de colaboração esporádica, em contrariedade à Lei 8.958/1994, art. 4º, §§ 2º e 7º, à Lei 12.772/2012, art. 21, § 4º, e à Resolução Coplad UFPR 17/2011, art. 5º, conforme evidências registradas nos documentos anexados às peças 39 e 40 do relatório de fiscalização, nas quais estão inseridas somente as bolsas concedidas por meio de suas fundações de apoio, haja vista que não há informações sistematizadas quanto aos pagamentos de bolsas realizados internamente pela própria universidade;

9.1.3. no prazo de 90 (noventa) dias, adote providências com vistas a adequar os valores estabelecidos nas bolsas concedidas a servidores da universidade, em consonância com o Decreto 7.423/2010, § 7º, respeitando os valores da Resolução Coplad UFPR 17/2011, art. 11, que estabelece referencial para bolsas concedidas pela universidade em função da titulação do servidor e dos valores determinados na RN-015/2013 do CNPq;

9.1.4. no prazo de 60 (sessenta) dias, adote providências com vistas a adequar os valores estabelecidos na bolsa concedida a Vania Di Addario Guimarães, bem como a outros servidores da universidade em situação semelhante, em consonância com o Decreto 7.423/2010, § 7º, e a Resolução Coplad UFPR 17/2011, art. 12, que estabelecem critério de proporcionalidade entre o valor das bolsas concedidas e a remuneração do servidor;

9.1.5. no prazo de 60 (sessenta) dias, adote providências com vistas a adequar os valores estabelecidos nas bolsas concedidas aos alunos Renata Bachmann Guimarães Valt e Gustavo Pacheco Tomas, bem como a outros alunos da universidade em situação semelhante, em consonância com o art. 15 da Resolução Coplad UFPR 17/2011, e também o recebimento simultâneo de bolsas concedidas pela UFPR e por sua fundação de apoio por Renata Bachmann Guimarães Valt ou por outros alunos da universidade em situação semelhante, em desacordo com o art. 14 da Resolução Coplad UFPR 17/2011.

9.2. determinar à Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR que:

9.2.1. no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, adote providências com vistas à elaboração de registro de informações sistematizadas acerca da concessão de bolsas e de retribuições pecuniárias pela universidade, por sua fundação de apoio e por demais agências de fomento que possibilite controle supervisor mais efetivo, capaz de identificar e coibir a participação de servidores em atividades em desacordo com a Lei 8.958/1994, art. 4º, §§ 2º e 7º, com a Lei 12.772/2012, art. 21, § 4º, e com as Deliberações Counci UTFPR 10/2007, arts. 4º e 5º, e 14/2016, arts. 1º e 11, e também a realização de pagamentos em desacordo com o Decreto 7.423/2010, art. 7º, e com as Deliberações Counci UTFPR 8/2011, art. 40, e 14/2016, arts. 4º e 5º;

9.2.2. no prazo de 90 (noventa) dias, adote providências com vistas a regularizar a situação dos servidores da universidade no que concerne ao recebimento de bolsas e de prestações pecuniárias concedidas de forma permanente, não eventual, em quantidade e com carga horária que descaracterizem o conceito de colaboração esporádica, em contrariedade à Lei 8.958/1994, art. 4º, §§ 2º e 7º, à Lei 12.772/2012, art. 21, § 4º, e às Deliberações Counci UTFPR 10/2007, arts. 4º e 5º, 06/2015, arts. 1º e 10, e 14/2016, arts. 1º e 11, conforme evidências registradas nos documentos anexados às peças 35 a 38 dos autos;

9.2.3. no prazo de 90 (noventa) dias, adote providências com vistas a retificar a situação identificada no item III.2 do relatório de auditoria, detalhada no documento anexado à peça 41, relacionada aos servidores que extrapolaram o teto do funcionalismo público federal, nos termos do art. 7º, § 4º, do Decreto 7.423/2010, bem como a outros servidores da universidade em situação semelhante, e, após prévia oitiva dos interessados, promova a restituição ao erário das quantias que ultrapassarem o referido teto, em conformidade com o art. 46 da Lei 8.112/1990.

9.3. determinar à Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e da Cultura, à Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná e à Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da UTFPR que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promovam as atualizações necessárias em seus portais de transparência na internet, considerando as deficiências registradas no item III.4 do relatório de auditoria, de modo a possibilitar a divulgação de informações relacionadas à concessão e a pagamentos de bolsas e prestações pecuniárias de forma simples, sistematizada e completa, bem como a todas as demais informações exigidas no art. 4º-A da Lei 8.958/1994 e no art. 12 do Decreto 7.423/2010;

9.4. recomendar à Universidade Federal do Paraná e à Universidade Tecnológica Federal do Paraná que:

9.4.1. divulguem em seus sítios na internet, em atenção aos princípios da publicidade e da transparência, informações sistematizadas acerca da concessão de bolsas e demais prestações pecuniárias fornecidas a servidores e alunos daquelas instituições pelas próprias universidades, por suas fundações de apoio ou por outras agências de fomento, assim como os pagamentos efetivamente realizados;

9.4.2. atualizem seus normativos internos com vistas à definição de critérios objetivos para fixação dos valores das bolsas concedidas, em razão da carga horária envolvida, considerando critérios de proporcionalidade em relação à remuneração de seus beneficiários e sempre que possível com os valores de bolsas correspondentes concedidas por agências oficiais de fomento, nos termos do Decreto 7.423/2010, art. 7º.

9.5. recomendar ao Instituto Federal do Paraná e à Universidade Federal da Integração Latino-Americana que:

9.5.1. adotem providências com vistas à elaboração de registros de informações sistematizadas relacionados à concessão de bolsas e de retribuições pecuniárias pelas universidades e por demais agências de fomento que possibilitem controle supervisor mais efetivo, capaz de identificar e coibir a participação de servidores em atividades, em desacordo com a Lei 12.772/2012, art. 21, § 4º, e a realização de pagamentos em valores que extrapolem o teto do funcionalismo público, estabelecido no art. 37, XI, da CF/1988;

9.5.2. divulguem em seu sítio na internet, em atenção aos princípios da publicidade e da transparência, informações sistematizadas relacionadas à concessão de bolsas e demais prestações pecuniárias fornecidas a servidores e alunos daquelas instituições, concedidas pelas próprias universidades, por suas fundações de apoio ou por outras agências de fomento, assim como os pagamentos efetivamente realizados.

9.6. encaminhar cópia deste acórdão à Universidade Federal do Paraná, à Universidade Tecnológica Federal do Paraná, ao Instituto Federal do Paraná, à Universidade Federal da Integração Latino-Americana, à Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e da Cultura, à Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná e à Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da UTFPR, para ciência e adoção dos procedimentos cabíveis, e à Controladoria Geral da União no Estado do Paraná, para conhecimento, e informar-lhes que os respectivos relatório e voto poderão ser consultados no endereço www.tcu.gov.br/acordaos e que, caso tenham interesse, o Tribunal poderá lhes encaminhar cópia desses documentos sem custos.

10. Ata nº 36/2017 ó Plenário.

11. Data da Sessão: 13/9/2017 ó Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2001-36/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral